

#MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia	5
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	6
Procuradoria da República no Estado do Pará	9
Procuradoria da República no Estado do Paraná	9
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	11
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	29
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	30
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	31
Expediente	32

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 13 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público acerca das audiências pública, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Portaria PGR/MPF nº 601, de 10 de agosto de 2023, de escritórios de administração, vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação no Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc);

CONSIDERANDO a designação dos membros titulares dos escritórios de administração, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 982, de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o regulamento administrativo do Programa Ministério Público pela Educação (MPEduc), no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 29, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, no site do Ministério Público pela Educação, constam as seguintes informações acerca do projeto: o Ministério Público pela Educação (MPEduc) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados. Como o nome descreve, seu principal objetivo é o de estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros. Afinal, a educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os objetivos do projeto são: *estabelecer o direito à educação como prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, evidenciando a necessidade da criação de promotorias e escritórios exclusivos de educação; *levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito de ter acesso a um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente prestado; *identificar os motivos dos baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de grande parte dos municípios e escolas brasileiras, a partir de um diagnóstico a ser levantado com a aplicação de questionários padronizados, que serão respondidos eletronicamente pelas instituições de ensino, conselhos sociais e gestores públicos; *acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MPC/FNDE, bem como a adequada destinação dos recursos públicos; *verificar a existência e a efetividade dos conselhos sociais com a atuação na área de educação;

CONSIDERANDO que o Município de Fonte Boa/AM foi selecionado para participar do Projeto MPEduc no Amazonas e Sergipe, sendo aprovada a sua execução pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do Ofício-Circular nº 06/2024/1ªCCR/MPF;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000607/2024-61, instaurado visando a acompanhar a execução das atividades do MPEduc, no Município de Fonte Boa/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos do projeto fiscalizando e obtendo informações sobre os resultados implementados desde a primeira visita no Município de Fonte Boa/AM;

RESOLVE realizar a SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de instruir o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000607/2024-61, no âmbito do projeto do MPEduc, nos seguintes termos:

Art. 1º - A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Discutir acerca da educação básica, com diversos setores da sociedade, possibilitando a manifestação de qualquer cidadão, com a finalidade de colher informações e dados que permitam a estes Órgãos Ministeriais viabilizar ou pleitear corretamente a solução das demandas que versem sobre o tema.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º - Serão convidados a participar da segunda audiência pública:

I - a Secretária Executiva do Ministério da Educação;

II - o Governador do Estado do Amazonas a Secretária Estadual da Educação;

III - o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Fonte Boa/AM;

IV - a Subprocuradora-geral da República, Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - os Coordenadores Nacionais do Ministério Público pela Educação;

VI - o Juiz Estadual, o Defensor Público Estadual e o representante da OAB, todos de Fonte Boa/AM;

VII - o Presidente e os demais Vereadores da Câmara de Vereadores de Fonte Boa/AM;

IX - os servidores da administração municipal, em especial, da Secretaria da Educação e nutricionistas;

X - a direção, os professores e demais funcionários das Escolas Públicas Municipais de Fonte Boa/AM;

XI - os pais dos alunos das escolas públicas municipais de Fonte Boa;

XII - os membros do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 4º - A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - é assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - os participantes que desejarem realizar manifestações orais deverão realizar a inscrição da intenção para manifestação, de preferência, antes do início da audiência. No entanto, a fim de não limitar a participação dos presentes, a inscrição poderá ocorrer no decorrer do evento;

III - as manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da inscrição para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - o tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

V - os interessados que desejarem se manifestar por escrito poderão fazê-lo no decorrer da audiência.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelos presidentes da solenidade.

Art. 5º - A Audiência Pública será gravada.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 6º - A Audiência Pública realizar-se-á, no dia 04 de novembro de 2024, às 17h, horário local, no Centro de Educação de Tempo Integral - CETI - Professora Naíde Lins de Albuquerque, sediado na Estrada do Aeroporto, Fonte Boa/AM, CEP 69670-000.

§ 1º A inscrição para participar da audiência deverá ser feita, no dia da audiência, em formulário próprio, disponibilizado pelo MPF, contendo:

a) o nome do participante e o número de documento de identificação;

b) endereço eletrônico, bem como telefones para contato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O presente edital ficará disponível no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Amazonas (<https://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa>)

Encaminhe-se cópia do presente Edital à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Amazonas (ASCOM/AM), com solicitação de ampla divulgação do evento.

Publique-se.

IGOR JORDAO ALVES
3º Ofício de Administração AM/SE
Membro MPEDUC

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa Promotores de Justiça Eleitorais Substitutos para oficiarem perante a respectiva Zona Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação contida no Ofício Gab. n. 447/2024, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
22	Guaporé	LUCIO FLAVO MIOTTO	24/09/2024	29/09/2024
130	São José do Norte	MARCELO NAHUYS THORMANN	11/10/2024	25/10/2024
130	São José do Norte	MARCELO NAHUYS THORMANN	31/10/2024	29/11/2024
144	Planalto	VITASSIR EDGAR FERRAREZE	01/10/2024	03/01/2025

Art. 2º REVOGAR a designação como Promotoras Eleitorais, a Promotora de Justiça a seguir nominada:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Portaria de Designação	Data da Revogação da Designação	Motivo da Revogação
144	Planalto	RAISSA FONSECA TERENA	02/2024	01/10/2024	Exoneração da Promotora Eleitoral

Art. 3º DESIGNAR o Dr. Davi Lopes Rodrigues Júnior para atuar no expediente eleitoral nº 00729.001.754/2024, que tramita na 10ª Zona Eleitoral de Cachoeira do Sul, no período de 30/09/2024 a 30/11/2025, em face do impedimento do titular.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

Art. 5º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 6º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 12/2022/PRM-API/1ºOF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Portaria. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Visa apurar possíveis danos ambientais atrelados à captação de água no Rio São Francisco, na Barragem Leste, situada no Povoado São José, Município de Delmiro Gouveia/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 caput e § 1º, inc. VI, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, consoante preceitua o art. 5º, III, “d”, da LC nº 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é parte legítima para propor a ação civil pública visando a responsabilização, por danos morais e patrimoniais, dos agentes causadores de danos ambientais, consoante preceitua o art. 1º, I, c/c art. 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;

Considerando que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante prevê o 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e atuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 4ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000092/2024-64.

Interessados: Sociedade, União, Município de Delmiro Gouveia.

Assunto: Visa apurar possíveis danos ambientais atrelados à captação de água no Rio São Francisco, na Barragem Leste, situada no Povoado São José, Município de Delmiro Gouveia/AL

ERICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 64/5º OFÍCIO/PR/AM, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório com o seguinte objeto: Apurar preliminarmente irregularidades na oferta de educação escolar indígena na Aldeia Andiroba, Terra Indígena Andiroba, no município de Tefé/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas diligências para apuração dos fatos narrados no documento inicial deste auto administrativo.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para Apurar irregularidades na oferta de educação escolar indígena na Aldeia Andiroba, Terra Indígena Andiroba, no município de Tefé/AM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – O cumprimento integral do despacho PR-AM-00042261/2024, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações;

V- Expeça-se, com prioridade, o Ofício n. 354/2024 (PR-AM-00075186/2024), em cumprimento ao item III do despacho PR-AM-00042261/2024;

VI - Agende-se reunião conjunta entre a Prefeitura e SEMEEC Tefé, e os representantes e movimento indígena local, lideranças, parceiros (FOREEIA, APIAM, CEEI/AM) que acompanham os procedimentos em andamento no MPF citados no despacho PR-AM-00015940/2024 e no relatório PR-AM-00024729/2024.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PORTARIA Nº 65/5º OFÍCIO/PR/AM, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório com o seguinte objeto: Apurar preliminarmente as demandas apresentadas pelas lideranças indígenas do Município de Careiro da Várzea/AM, relativas à área da educação.

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade de realização de diligências para apurar os fatos narrados na representação.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para Apurar a devida regularização, no tema da educação escolar indígena, das irregularidades apresentadas pelas lideranças indígenas do Município de Careiro da Várzea/AM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – O cumprimento integral do despacho PR-AM-00042671/2024, com a expedição dos Expedientes PR-AM-00076305/2024 e PR-AM-00076332/2024, com brevidade. Certifique-se nos autos o cumprimento de todas as determinações;

V - Verifique-se agendamento, no início de 2025, de reunião com a SEMED Careiro da Varzea/AM e lideranças indígenas representantes, incluso OLIMCV.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Converto o presente expediente em Procedimento de Acompanhamento para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 03/2024, destinada ao município de Prado, para que retire os escombros existentes no local denominado Areia Preta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 60, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no expediente PRM-EUN-BA-00007230/2024;

RESOLVE:

I. Converter o presente expediente em Procedimento de Acompanhamento para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 03/2024, destinada ao município de Prado, para que retire os escombros existentes no local denominado Areia Preta.

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5o, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

c) Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5o, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos;

II - Como diligência inicial, determino a expedição de ofício ao município de Prado, para que comprove o cumprimento da Recomendação nº 03/2024.

III – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 12, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, na localidade e no período que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADODO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação do Promotor de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (OFC-GAB - 10482024);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Eduardo Borges de Oliveira para atuar perante o Juízo da 28ª Zona Eleitoral, com atuação específica no município de Afonso Cunha/MA, nas eleições de 2024.

Art. 2º Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 3º Publique-se no DMPF-e.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Na Portaria PRE/MT Nº 65, de 09 de outubro de 2024, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 10/10/2024, Página 151, a escala de plantão dos servidores, referente ao período de 12 e 13 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

Servidor	Período
Djeison Rique Barazett	12/10/2024
Eduardo C. Guibor e Lucas Fernando C. Rocha	12 e 13/10/2024

Publique-se no DMPF-e.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

IC n.1.20.000.000223/2021-61

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio de notícia relatando que o presidente da associação da comunidade Mata Cavalo de Cima teria realizado a eleição da diretoria de maneira irregular, em afronta ao estatuto da associação, além de realizar doações de terras a pessoas estranhas à comunidade.

Como diligência inicial foi determinada a expedição de ofício (PR-MT-00007199/2021, #8) ao Presidente da Comunidade Mata Cavalo de Cima solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

Em resposta (PR-MT-00011616/2021, #10), o Sr. Sizenando, na condição de Presidente da Comunidade à época, informou, que, de fato, as eleições foram realizadas em desacordo com o estatuto, como ocorreram as anteriores eleições na comunidade, apresenta carta de renúncia e alega que será realizada nova eleição nos moldes do ditame estatutários. No mais, nega a realização de venda/doações de lotes para pessoas estranhas à comunidade.

Em seguida, foi determinado o encaminhamento dos esclarecimentos apresentados ao comunicante, para que manifestasse acerca das informações prestadas, contudo, não houve manifestação por parte do noticiante (PR-MT-00022175/2021, #14; PR-MT-00023305/2021, #18).

Então, contactou-se o noticiante (PR-MT-00011428/2022, #22) via ligação telefônica, havendo a reiteração do ofício no qual se requisita a sua manifestação atual sobre os fatos inicialmente apresentados e diante das informações prestadas pelo Presidente da associação à época.

Foi recebido, ainda, o documento PR-MT-00015980/2022 (#26), da Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Mata Cavalo de Cima, afirmando que a associação ainda se encontrava no nome do Sr Sizenando do Carmo, que foi realizada uma eleição na qual elegeram para presidente a Sra Jessica Leny da Silva Pinho, mas não houve mudança na representação. Também alegavam que a eleição foi feita de forma contrária ao que está no estatuto.

Na certidão PR-MT-00036655/2022 (#27) consta o registro do atendimento telefônico feito com o representante do procedimento, que solicitou urgência na apreciação da representação protocolada. Foi esclarecida ao representante a possibilidade, em tese, de que seu requerimento não se enquadre dentre as atribuições do MPF, sendo sugerido que ele buscasse orientação junto à DPE-MT ou MPE-MT.

Para requisitar informações atualizadas sobre a regularização da diretoria, foi expedido o ofício OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 606/2023 (PR-MT-00006440/2023, #31).

O manifestante encaminhou, via WhatsApp, fotos de documentos (PR-MT-00007498/2023, #34) como complemento.

Então, foi estabelecido contato telefônico (PR-MT-00028438/2024, #46) com o Sr. Sizenando a fim de solicitar informações atualizadas sobre a regularização da diretoria da associação. Seguem os principais pontos relatados:

O Sr. Sizenando negou a ocorrência de irregularidades no processo de eleição da Diretoria.

Informou também que, nesse último processo eleitoral, a Sra. Jéssica foi eleita para assumir a Presidência da associação.

Ainda, disse que, apesar da mudança na presidência, a associação não procedeu com a atualização dos seus estatutos, motivo de ainda constar o nome do Sr. Sizenando como Presidente.

Além disso, relatou que a Sra. Jéssica permaneceu no cargo por cerca de ano, até pedir desligamento. Aponta que perseguições de outros membros da comunidade foram o motivo para a saída.

Acrecentou que desde então a Associação não mais realizou reuniões, perdendo a maior parte de seus associados.

É o relato necessário.

Da análise dos autos e das diligências realizadas, verifica-se que, apesar da realização irregular da eleição, tanto o Sr. Sizenando, quanto a Sra. Jéssica, já não estão mais na presidência da Associação. E, desde março de 2023, o manifestante não manteve contato com este parquet, nem reiterou as reclamações.

Portanto, entende-se que a questão da eleição irregular da presidência foi resolvida, visto que o Sr. Sizenando e a Sra. Jéssica não mais estão na Associação.

Ante o exposto, não sendo o caso de adoção de qualquer das providências previstas no art. 4º, I, III e IV, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, PROMOVO ARQUIVAMENTO deste procedimento, nos termos do art. 17 da mesma resolução.

Comunique-se o representante deste arquivamento, com cópia deste despacho e demais cautelas de praxe, cientificando-a, inclusive, da faculdade de recorrer (§3º do art. 17 da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF).

Após, determino a comunicação do arquivamento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para a revisão ou homologação, nos termos do inciso IV do artigo 62 da LC nº75/93 e do §2º do artigo 17 da Resolução nº87/2006 do CSMMPF.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

IC n.1.20.000.000254/2023-84.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar as dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas Pirigara e Perigara, localizadas às margens do rio São Loureço, no município de Barão de Melgaço, relatadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço.

Nesse contexto, foi mencionado que, devido às chuvas intensas, essas comunidades não estão conseguindo ter assistência social e, com isso, estão passando por uma insegurança alimentar severa.

Em posse dessas informações, foi determinada a expedição de ofício para a CR/Cuiabá da FUNAI, solicitando informações acerca da disponibilidade em fornecer barcos para que, de maneira regular e periódica, atendesse a demanda da Secretaria Municipal, sendo que o custeio de combustível e diárias de pilotos seria de responsabilidade da administração municipal.

Em resposta (PR-MT-00017575/2023; #16), a FUNAI afirmou o seguinte:

1. Informo que a FUNAI dispõe de barcos que pode, a partir de uma agenda pré estabelecida e fornecimento de combustível, atender periodicamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço, no atendimento em situações de vulnerabilidade existentes nas comunidades indígenas do Povo Bororo e Guato.

2. Informo ainda que também podemos disponibilizar o piloto para a embarcação, ficando contudo, as diárias do piloto as expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço, tendo em vista não dispormos de orçamento para o referido custeio.

Além disso, ao ser solicitada informações sobre viabilidade de fornecer o apoio necessário para lidar com essa ocorrência excepcional, a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Brigada Barão de Melgaço) respondeu salientando que foi realizado o contato com a Secretária Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço/MT, todavia foi dito que já estaria ocorrendo o apoio pela Defesa Civil, não havendo mais a necessidade de apoio.

Conforme essas informações, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço, para comunicar que a FUNAI possui os recursos necessários para atender as demandas da comunidade, disponibilizando barcos e pilotos para prestar a assistência adequada, conforme estabelecido. Outrossim, foi solicitada ao órgão informação referente às medidas já tomadas sobre o caso e se haveria necessidade de continuar com a investigação em andamento. (PR-MT-00019033/2023; #19)

No entanto, observou-se, por meio do OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 2199/2023 (PR-MT-00023320/2023), a ausência de confirmação de recebimento, sendo necessário então seu reenvio.

Dessa forma, a reiteração de ofício foi devidamente realizada, sendo recebida e confirmada pela destinatária, conforme certificado nos autos. (PR-MT-00041187/2023; #30)

É o relatório necessário.

Considerando o exposto fático, apesar do envio de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço, não houve qualquer resposta até o momento, apesar de ter demonstrado ciência do solicitado, conforme certidão de recebimento recente via WhatsApp. (PR-MT-00041187/2023; #30)

É relevante observar que o procedimento teve início devido ao isolamento das comunidades indígenas causado pelas intensas chuvas, o que demandou a utilização de um barco, prontamente disponibilizado pela FUNAI. Além disso, vale destacar também a menção da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada que relatou o contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço dizendo que não seria mais necessário o apoio, considerando que a atuação da Defesa Civil.

Em suma, tendo em vista que a solução foi providenciada em tempo oportuno, com a cessão do barco pela FUNAI e a devida comunicação à Secretaria, e levando em conta que, apesar das várias tentativas de contato, a Secretaria não se manifestou sobre o caso, além do fato de que o cenário emergencial, antes marcado por excesso de chuvas, foi substituído por um contexto de seca, não se visualiza mais a necessidade de manutenção do procedimento.

Ante o exposto, não sendo o caso de adoção de qualquer das providências previstas no art. 4º, I, III e IV, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, promovo o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 17 da mesma resolução.

Comunique-se o representante deste arquivamento, com cópia deste despacho e demais cautelas de praxe, cientificando-a, inclusive, da faculdade de recorrer (§3º do art. 17 da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF).

Após, determino a comunicação do arquivamento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para a revisão ou homologação, nos termos do inciso IV do artigo 62 da LC nº75/93 e do §2º do artigo 17 da Resolução nº87/2006 do CSMPPF

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

IC n.1.20.000.000323/2020-15

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da comunicação sobre a condenação dos acusados na ação penal n. 0002277-55.2018.4.01.3601 pela prática do crime de usurpação de matéria-prima pertencente à União (art. 2º da Lei n. 8176/91) em razão da prática de garimpo no interior da Terra Indígena Sararé.

Como informando no despacho PRM-BDG-MT-00003293/2023,

ao ofertar a denúncia a MPF formulou requerimento de fixação da reparação civil mínima. No entanto, ao sentenciar o feito, o Douto Juízo deixou de fixar o valor mínimo para reparação por entender que não foram produzidos elementos de prova capazes de demonstrar o dano efetivamente causado pela prática da infração penal.

Diante disso, tendo em vista não haver dúvidas sobre o fato e a responsabilidade dos condenados – aspectos já reconhecidos na sentença penal condenatória –, determinou-se a realização de perícia ambiental e antropológica para o fim de avaliar e delimitar os danos sofridos pela comunidade indígena da Terra Indígena Sararé, único aspecto faltante para o ajuizamento da competente ação civil pública.

Formalizou-se, então, a solicitação das perícias por meio da SV n. 349/2024 (PR-MT-00008774/2024, #10). Ocorre, contudo, que a SV foi devolvida pela SPPEA pela razões expostas abaixo, constantes da guia respectiva no Sistema Pericial.

Andamentos 8			
Selecione o usuário			
Data	Ocorrência	Descrição	Usuário
26/09/2024 16:52	SP devolvida para o solicitante	Cancelo a participação da ANPA, pelos mesmos motivos indicados pela ANPMA. O gabinete pode solicitar Planejamento de Trabalho, no sentido de dirimir eventuais dúvidas quanto à formulação da demanda.	RAPHAEL FREDERICO ACIOLI MOREIRA DA SILVA
26/09/2024 16:51	Cancelamento de participação de área pericial	Cancelo a participação da ANPA, pelos mesmos motivos indicados pela ANPMA. O gabinete pode solicitar Planejamento de Trabalho junto às assessorias (ANPMA e ANPA), no sentido de dirimir eventuais dúvidas quanto à formulação da demanda.	RAPHAEL FREDERICO ACIOLI MOREIRA DA SILVA
21/02/2024 16:41	Cancelamento de participação de área pericial	Cancelo a participação da ANPMA no atendimento da demanda em face da indisponibilidade de dados para o atendimento.	VALDIR CARLOS DA SILVA FILHO
21/02/2024 16:40	Cancelamento de distribuição	Cancelo a distribuição da demanda por impossibilidade de atendimento com dados insuficientes.	VALDIR CARLOS DA SILVA FILHO
20/02/2024 13:14	Distribuição de perito(s)	Distribuída para o perito: MARCOS CIPRIANO CARDOSO GARCIA.	RAFAEL GOMES GERUDE

É o relatório.

Vê-se, portanto, diante de todo o narrado acima, que o presente procedimento extrajudicial destinava-se exclusivamente à comprovação e quantificação dos danos sócio-ambientais sofridos pelos indígenas habitantes da Terra Indígena Sararé em razão do garimpo lá praticado. Com efeito, a existência do fato e a responsabilidade dos autores já se encontram reconhecidos pela sentença penal condenatória.

Não foi por outra razão que a instrução do presente feito limitou-se à solicitação de perícias ambiental e antropológica, posto que os demais elementos necessários ao ajuizamento da pertinente ação civil pública já se encontram reunidos.

Por outro lado, não se mostrava estratégico ajuizar a ACP diretamente e requerer a produção de tais provas em Juízo tendo em vista a decisão do Juízo Criminal no sentido da inexistência de "elementos de prova capazes de demonstrar o dano efetivamente causado pela prática da infração penal".

Com isso, solicitou-se a produção da prova técnica, instruindo a solicitação com cópia do auto de infração (anexo) que embasou não só a ação penal, como, também, a condenação dos acusados.

Os peritos desta casa, contudo, consideraram os elementos insuficientes para o seu trabalho técnico e foi sugerido, inclusive, a formulação de nova solicitação, mas de Planejamento de Trabalho, a fim de "dirimir dúvidas".

Não é a primeira vez, aliás, que este Ofício da PRMT não tem sucesso na produção de prova técnica a fim de embasar a tutela de direitos indígenas! Com efeito, algo muito semelhante ocorreu nos autos n. 1.20.000.000323/2020-15, em que a perícia solicitada foi devolvida diversas vezes, várias reuniões foram realizadas, foi solicitado o tal "planejamento de perícia", de modo a entender melhor, com orientação técnica, os caminhos a seguir para a reunião de elementos suficientes para uma demanda judicial. Porém, nem a perícia nem este planejamento foram atendidos pelo Setor Pericial do MPF (SV n. 1526/2023). Este último procedimento, inclusive, já se encontra com arquivamento homologado pela 6ªCCR diante da impossibilidade de comprovação do dano. Impossibilidade técnica, vale dizer, não material.

Com isso, diante da experiência deste signatário com a SPPEA e da grande dificuldade que se tem encontrado em obter a comprovação técnica e a quantificação dos danos sofridos pelas comunidades indígenas, não se visualiza, no momento, medidas adicionais a serem adotadas no presente caso no âmbito extrajudicial capazes de indicar um caminho diferente do arquivamento do feito.

Trata-se, de fato, de demanda bastante madura e de provável sucesso judicial, mas que, sem a prova técnica solicitada, resta severamente prejudicada. Uma vez mais a repressão estatal às infrações ambientais que atingem povos indígenas estará limitada à esfera criminal, não sendo possível postular a reparação devida.

Assim, sem os elementos capazes de embasar um pedido judicial e diante da impossibilidade do setor pericial do MPF de atender à demanda solicitada, o único caminho é o arquivamento.

Por todas as razões expostas acima, promovo, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 10 Resolução n. 23/2007 do CNMP, o ARQUIVAMENTO do presente feito, com baixa no sistema, nos termos do art. 17 da Resolução 87/2006 do CSMPPF.

Deixo de cientificar o noticiante por se tratar de procedimento instaurado em decorrência do dever de ofício, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Submeta-se à homologação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do seu poder revisional, nos moldes do § 1º do art. 10 Resolução n. 23/2007 do CNMP.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando os fatos constantes nos autos do Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000618/2024-85, instaurada para apurar a demanda de cadastramento e/ou recadastramento no CadÚnico da população indígena Kaiapó, em Novo Progresso/PA;

Considerando que o prazo do presente procedimento está próximo do vencimento e a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que determina-se:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;
- 2) Dispensada a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos das orientações contidas no Ofício Circular nº 12/2022/6CCR/MPF.
- 3) Após, cumpra-se às demais providências determinadas no Despacho nº 748/2024. Expedientes necessários.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000369/2024-28, instaurado para apurar possível intrusão de território indígena e instalação de câmeras sem a anuência das lideranças ou conhecimento da FUNAI, em desacordo com normas e regulamentações aplicáveis à proteção de territórios indígenas;

Considerando que o prazo do presente procedimento está próximo do vencimento e a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que determina-se:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;
- 2) Dispensada a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos das orientações contidas no Ofício Circular nº 12/2022/6CCR/MPF. Expedientes necessários.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES
Procuradora da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 574, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00390137/2024, de 04 de outubro de 2024, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JULIANO BAGGIO GASPERIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008553-93.2024.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PRE/PR Nº 568, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, e o contido no Ofício nº 1436/24-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR a promotora Substituta THAISY PRADO MARRA para atuar perante a 127ª ZE de Cidade Gaúcha no período de 04/11 a 03/12/24

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 572, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto no §2º do artigo 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, e o contido no ofício nº 1463/24-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor Substituto Vinicius Murari Borges para atuar perante a 083ª Zona Eleitoral da comarca de Santo Antônio do Sudoeste nos dias 31/10/2024 e 07/11/2024, bem como no período de 18 a 22/11/2024.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 573, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1462/24-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Licença para Tratamento de Saúde 11/10/24	8554/24
FILIPE ROCHA E SILVA Promotor Substituto da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Licença para Tratamento de Saúde 12 a 20/10/24	8554/24
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO Promotor de Justiça da 3ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Licença para Tratamento de Saúde 06/10/24	E-mail 06/10/24
CLEVERSON LEONARDO TOZATTE Promotor de Justiça da 1ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 240/24-PRE)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Vacância 08/10/24	8534/24
RENAN DE ARAÚJO FREIRE Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 23/10/24	8390/24

CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	110ª z.e. de FAXINAL	Licença para Tratamento de Saúde 09/10/24	8288/24
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 24 e 25/10/24	8553/24
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença Maternidade 07/10 a 02/11/24	4021/24 8461/24

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 575, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, e o contido no Ofício nº 1468/24-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor Eleitoral Alexandre Ramalho de Farias para atuar perante a 002ª Zona Eleitoral de Curitiba no período de 18/11/2024 a 17/12/2024.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 576, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1465/24-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor Eleitoral Bruno Henrique Príncipe França para atuar nos autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 0600444-72.2024.6.16.0168, em trâmite na 168ª Zona Eleitoral de Mangueirinha, em razão do impedimento aguido pelo titular.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 577, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, e o contido no Ofício nº 1467/24-GAB/PGJ resolve DESIGNAR a Promotora Substituta Nayane Cristina Ribeiro para atuar perante a 134ª Zona Eleitoral de Palmital nos dias 15 e 16/10/2024.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.264/PRPE/16ºOFÍCIO, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

IC nº 1.26.000.000173/2023-61

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Procuradoria pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de apurar relato de demora na realização de cirurgia no setor de ortopedia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE).

A Manifestante Maria do Socorro Jozaneide Torres Cavalcante informou que (Doc. 1.1):

"(...) no dia 29/10/2021 foi para o Hospital das Clínicas na cidade do Recife, porque sua cirurgia no joelho direito havia sido marcada para a referida data. Antes do dia 29/10/2021, uma pessoa do Hospital das Clínicas entrou em contato com a noticiante, por telefone, dizendo que a mesma deveria ir para o Hospital um dia antes (28/10/2021) para fazer o exame de COVID-19, por ser requisito para ser submetida no dia posterior (29/10/2021) a cirurgia no joelho. A noticiante saiu de Arcoverde acompanhada de cuidadora, gastando dinheiro (R\$ 180,00 por cada 24 horas), no dia 28/10/2021. Ao chegar no Hospital das Clínicas, a noticiante realizou o teste de COVID-19 (documento anexo). No dia 29/10/2021, a noticiante se apresentou às 06:30h no setor de internação do Hospital das Clínicas, tendo recebido a resposta de que o bloco cirúrgico não tinha sido reservado para a cirurgia dela (noticiante). Na ocasião, a noticiante indagou porque tinha feito o teste de Covid-19 para o pré-operatório se o bloco cirúrgico não estaria disponível. A pessoa que estava lhe atendendo se surpreendeu quando soube que a noticiante tinha feito o teste de COVID-19 no dia anterior. A noticiante disse que o médico Paulo César ao falar com a mesma disse que a culpa de não ter bloco cirúrgico não era dele e que a noticiante procurasse a ouvidoria e o Ministério Público porque ali já tinha virado bagunça. Sem ter o que fazer, a noticiante voltou para casa, aqui em Arcoverde e depois continuou indo para as consultas. Posteriormente, em 17/08/2022, o médico do Hospital das Clínicas (Dr. Deomedes) ligou por meio do whatsapp 81 9 8844 0683 para a noticiante dizendo que no dia posterior (18/08/2022) a mesma comparecesse para realizar o teste de COVID-19 para fins pré-operatório, pois a cirurgia

no joelho direito dela se realizaria no dia 19/08/2022. Novamente, a notificante saiu de Arcoverde, acompanhada de curadora, pagando a diária de R\$ 180,00, para realizar o teste de COVID/19 e a cirurgia no joelho. No dia 18/08/2022, a notificante foi até o Hospital das Clínicas, fez o teste de COVID-19 e após o resultado já ficou internada. No dia 19/08/2022, às 13h, quando já estava pronta para entrar no bloco cirúrgico, o maqueiro recebeu uma ligação dizendo que não era para levar a paciente para o bloco cirúrgico. Por volta das 14h veio a equipe falar com a notificante dizendo que infelizmente a mesma tinha tomado muita medicação para se submeter a cirurgia, mas a cirurgia não iria se realizar por falta de anestesista. A notificante esclareceu que ficou em jejum desde às 21h do dia 18/08/2022 até às 14h do dia 19/08/2022. Por essa razão procurou o Ministério Público para relatar que não está recebendo tratamento médico-hospitalar de que necessita e para fim de obter a cirurgia em seu joelho direito". (Doc. 1.1, fls. 21-22)

Foi determinada a expedição de ofício ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (Ofício nº 288/2023 - PRPE/GAB/LMDCA, Doc. 8), a fim de que prestasse informações sobre os fatos relatados pela paciente Maria do Socorro Jozaneide Torres Cavalcante. O HC-UFPE, por meio do Ofício - SEI nº 15/2023/SUP/HC UFPE-EBSERH (doc. 14), informou:

"(...) a paciente Maria do Socorro Jozaneide Torres Cavalcante, prontuário HC nº 18677880, encontra-se na primeira posição da fila de espera para realização da sua cirurgia (osteotomia). Esta paciente foi internada em 18/08/2022 para a realização da cirurgia, porém não foi operada na ocasião por motivo de força maior (falta de anestesista) já superado.

3. No entanto, no momento, o HC não dispõe do material necessário para a realização do procedimento (placas 4,5 DHS + DCS e parafusos 4,5). Os itens em questão foram fracassados nos últimos pregões: 23536.015915/2021-18, 23536.027037/2021-75 e 23536.026352/2022-66.

4. Foi então aberto o processo de dispensa de licitação SEI nº 23536.001757/2023-72, que está em fase interna, como tentativa de encurtar o lapso temporal do novo processo licitatório na modalidade de pregão. Porém não há garantia de aquisição devido ao histórico de pregões desertos (sem participantes interessados) ou fracassados (não atenderam ao edital) nos últimos processos.

5. Tão logo esteja disponível o material em questão, a paciente será convocada para ser submetida à cirurgia. (...)" (Doc. 14, fls. 1-2)

Uma vez que, na resposta do Hospital, não consta a informação se a cirurgia da notificante se enquadrava na categoria de colocação de prótese ortopédica, aventando-se a possibilidade de haver relação da notícia de fato em questão com o Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.000.002455/2018-35, instaurado para acompanhar a regularização da prestação do serviço de cirurgias de colocação de próteses ortopédicas no HC-UFPE, determinou-se a expedição de ofício a esse nosocômio federal, a fim de que informasse se a cirurgia (osteotomia) da paciente Maria do Socorro Jozaneide Torres Cavalcante se enquadrava na hipótese de colocação de prótese ortopédica.

Em resposta, a Superintendência do HC-UFPE informou (Ofício - SEI nº 51/2023/SUP/HC-UFPE-EBSERH, Doc. 18) que:

1. Antecipamos nossos cordiais cumprimentos.

2. Em resposta ao questionado no Ofício 1171/2023-PRPE/16ºOFICIO (28699929), informamos que, de acordo com o coordenador da Área Assistencial em Ortopedia, Dr. Gustavo Torres, a cirurgia da paciente Maria do Socorro Jozaneide Torres Cavalcanti, Prontuário: 1867788-1, não necessita da colocação de prótese ortopédica, embora necessite de material de síntese (placas e parafusos).

3. Sendo só para o momento, aproveitamos para externar votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessários. (Doc 18, fls. 1-2)

Nesse sentido, converteu-se a notícia de fato em procedimento preparatório, conforme Despacho nº 11101/2023 (Doc. 20), e determinou a expedição de ofício à Superintendência do HC-UFPE para que informasse acerca do processo de dispensa de licitação SEI nº 23536.001757/2023-72, para aquisição dos materiais necessários para a realização de cirurgias ortopédicas suspensas.

Por meio do ofício - SEI nº 198/2023/SUP/HC-UFPE-EBSERH (Doc. 38), em despacho anexo (Doc. 38.2), o Hospital das Clínicas prestou as seguintes informações:

1. Em relação ao processo de dispensa de licitação nº 23536.001757/2023-72:

Os autos do processo foram conclusos em 18/05/2023 e remetidos ao Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do hospital, para que fosse providenciada a solicitação dos empenhos referentes aos grupos para os quais houve proposta de preços.

Os itens constantes desse processo, por se tratarem de órteses, próteses ou materiais especiais consignados, estão sendo empenhados conforme programação cirúrgica e a demanda informada pelo Serviço de Ortopedia.

2. Em relação ao tempo médio de espera para agendamentos de consultas e procedimentos na ortopedia:

a) Atualmente, o HC-UFPE disponibiliza atendimento nas seguintes subespecialidades da Ortopedia: Joelho, Quadril, Coluna, Mão,

Infantil e Ombro.

b) Para primeira consulta de pacientes em acompanhamento neste HC, temos, em 10/08/2023, as seguintes listas de espera:

- Coluna: 1.640;

- Mão: 413;

- Joelho: 76;

- Ombro: 18;

- Ortopedia infantil: 33;

- Quadril: sem lista de espera para consultas.

c) Quanto ao tempo previsto para a realização da consulta, o período varia de acordo com a subespecialidade. Pode durar de 2 meses (em algumas subespecialidades) a até três anos (como no caso da consulta de triagem para a subespecialidade de coluna vertebral).

d) Em relação ao tempo de espera para a realização de cirurgia, este é um dado extremamente difícil de prever, uma vez que devem ser consideradas diversas variáveis como: tamanho da fila, disponibilidade de salas e horários no bloco cirúrgico e/ou leitos de UTI pós operatório, disponibilidade de órteses, próteses e outros materiais, etc. Para alguns tipos de cirurgia, como, por exemplo, a artroplastia de quadril ou joelho, a espera pode chegar a vários anos.

Outrossim, informamos que as nossas listas de espera por cirurgias ortopédicas estão cadastradas no sistema da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), da Secretaria Estadual de Saúde, a qual realiza a gestão unificada dessas listas, com o intuito de permitir que os pacientes tenham a chance de ser operados mais rapidamente em outros hospitais da rede SUS.

Converteu-se o procedimento em inquérito civil, conforme Portaria nº 129/2023-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 40), determinando ainda expedição de novo ofício ao HC/UFPE solicitando informações atualizadas do processo de dispensa licitatória.

Em resposta, através do ofício - SEI nº 277/2023/SUP/HC-UFPE-EBSERH (Doc. 44), o Hospital das Clínicas informou que obteve êxito no processo de dispensa de licitação nº 21/2023, processo SEI nº 23536.001757/2023-72, para aquisição de materiais dos grupos das subespecialidades de ortopedia e estão sendo empenhados conforme solicitação da área demandante.

Informou mais que foram homologados os pregões nºs 72/2023 e 73/2023, cujos materiais já estão sendo empenhados e contemplam os grupos de coluna, joelho, osteossíntese de mini e microfragmentos, placas bloqueadas e hastes, dentre outros.

Posteriormente, em resposta ao ofício nº 622/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc.50), a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH informou que o processo de dispensa de licitação nº 21/2023, processo sei Nº 23536.001757/2023-72, teve sua vigência encerrada em 11/11/2023.

Aduziu ainda que o pregão eletrônico nº 72/2023 possui vigência até o dia 11/10/2024, enquanto que o pregão de nº 73/2023 estará vigente até 19/09/2024. Além disso, foi realizado processo de compra de próteses para realização de cirurgias de artroplastia de quadril, registrado na dispensa de licitação nº 50/2023, vigente até 14/05/2024 (Doc. 52).

Por meio do ofício nº 3833/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 55), a superintendência do HC/UFPE foi instada a prestar informações atuais, ao passo que a EBSEH informou que todas as cirurgias ortopédicas estão sendo realizadas em todas as subespecialidades e, no momento, os materiais estão sendo devidamente fornecidos através de licitações vigentes (Doc. 57).

Expediu-se, então, o Ofício nº 4753/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 59) solicitando à Superintendência do HC/UFPE informações acerca da quantidade de cirurgias ortopédicas realizadas nos últimos 6 (seis) meses e a quantidade de pacientes na lista de espera para realização de procedimentos cirúrgicos.

Em resposta (Doc. 61), o hospital informou que todas as cirurgias ortopédicas estão sendo realizadas e os materiais estão sendo fornecidos através de licitações vigentes.

Em relação ao número de procedimentos cirúrgicos realizados nos últimos meses, foi apresentado os seguintes dados:

Número de cirurgias ortopédicas realizadas no HC-UFPE, no período de Janeiro a Junho/2024

SUBESPECIALIDADE	QUANTIDADE
CIRURGIA DA COLUNA	25
CIRURGIA DA MÃO	23
CIRURGIA DO JOELHO	53
CIRURGIA DO QUADRIL	22
CIRURGIA DO OMBRO	39
ORTOPEDIA INFANTIL	05

Já em relação ao número de pacientes na lista de espera aguardando pela realização de cirurgia, a unidade de saúde forneceu a seguinte relação:

Número de usuários em lista de espera, por subespecialidade da Ortopedia

SUBESPECIALIDADE	QUANTIDADE
CIRURGIA DA COLUNA	141
CIRURGIA DA MÃO	96
CIRURGIA DO JOELHO	822
CIRURGIA DO QUADRIL	697
CIRURGIA DO OMBRO	156

É o que importa relatar.

Verifica-se que não subsistem razões a justificar a continuidade do presente inquérito civil, porquanto, no decorrer da instrução, esclareceu-se que as razões que deram causa a esse procedimento foram sanadas.

Em fevereiro de 2023 (Doc. 14), a Superintendência do HC/UFPE informou que a unidade hospitalar não dispunha de material necessário para realização de cirurgias ortopédicas, porém fora aberto processo de dispensa de licitação para aquisição dos materiais.

Novamente consultado, em novembro/2023 (Doc. 44), o Hospital informou que obteve êxito no processo de dispensa de licitação, bem como foram homologados os pregões nº 72/2023 e 73/2023, cujos materiais necessários já estão sendo empenhados.

Ademais, foi informado que todas as cirurgias ortopédicas estão sendo realizadas por todas as subespecialidades do serviço, além de que os materiais estão sendo devidamente fornecidos por meio de legislação vigente (Doc. 57). Vê-se, pois, que não há mais medidas a serem adotadas neste procedimento.

Ainda de acordo com informações prestadas pelo hospital (Doc. 61), de janeiro a junho deste ano, o setor de cirurgias ortopédicas realizou um total de 167 procedimentos. Considerando que os materiais foram adquiridos já no final do ano de 2023, constata-se um retorno gradual das atividades cirúrgicas.

Outrossim, em que pese o número de pacientes na fila de espera para realização de cirurgia ainda esteja bastante alto, especialmente nas especialidades de joelho e quadril, o nosocômio informou em ofício anterior (Doc. 38.2) que as "listas de espera por cirurgias ortopédicas estão cadastradas no sistema da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), da Secretaria Estadual de Saúde, a qual realiza a gestão unificada dessas listas, com o intuito de permitir que os pacientes tenham a chance de ser operados mais rapidamente em outros hospitais da rede SUS".

Depreende-se, então, que esses pacientes em fila de espera não dependem tão somente do Hospital das Clínicas, uma vez que poderão ser operados em outras unidades do sistema público de saúde mais rapidamente.

Ainda, a aquisição dos insumos para as cirurgias ortopédicas no HC/PE foi regularizada ao longo deste procedimento.

Por fim, o número de cirurgias de joelho tem sido superior às demais subespécies de cirurgias ortopédicas, guardando proporção com a fila de espera dessa especialidade, levando-nos a concluir que, juntamente com as medidas acima, levará à normalização do fluxo cirúrgico, o que converge com a ausência de novas reclamações na PRPE nessa seara.

Não obstante, o arquivamento do feito não impede posteriormente a instauração de novo procedimento diante de eventual notícia de que os serviços não estão sendo prestados satisfatoriamente.

Dessa forma, uma vez que o presente inquérito civil destina-se a apurar demora na realização de cirurgia no setor de ortopedia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE), torna-se despicienda a manutenção desta apuração, porquanto o serviço foi restabelecido nos últimos meses.

Importante ressaltar que o PA nº 1.26.000.002455/2018-35 permanece para acompanhar a regularização da prestação do serviço de cirurgias de colocação de próteses ortopédicas no Hospital das Clínicas de Pernambuco, que é coincidente em parte com o objeto destes autos, mas que, na verdade, revela maior complexidade em virtude da necessidade de aquisição de material de elevado custo, o que demanda maior atenção por parte deste órgão ministerial.

À vista do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, submetendo essa decisão para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação por parte da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a teor do disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar n. 75/93, regulamentado pelo art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Antes, dê-se ciência ao(à) representante, advertindo-o(a) da possibilidade de apresentação de razões recursais.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.269/MPF/PRPE/16ºOFÍCIO, DE 11 DE AGOSTO DE 2024.

IC nº 1.26.000.001027/2022-71

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possível mora excessiva para a realização de procedimento de cirurgia de uretroplastia perineal no âmbito do Hospital das Clínicas (HC/UFPE).

Os autos vieram encaminhados a partir de declínio de atribuição do MPPE, já com manifestação do HC, por meio do chefe da urologia do hospital, que informou a dificuldade para a realização das cirurgias eletivas, ante a redução dos horários do bloco cirúrgico durante a pandemia, e a consequente preterição do procedimento de uretroplastia perineal (não urgente) em favor de outras cirurgias de emergência (Doc. 1.1, p. 10/11 - Complementar - 2-Notícia de Fato 02061.000.975_2022.pdf)

Na busca por esclarecer melhor os fatos e coletar elementos que permitam a adoção de medidas por este Parquet federal, no âmbito da dimensão coletiva da matéria, oficiou-se o HC/UFPE, para manifestação específica sobre a fila de espera da cirurgia em questão e as providências a serem adotadas pelo hospital para regularizar a situação dos pacientes.

Em resposta, a EBSERH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES veio aos autos informar, em maio de 2022, que:

- (i) há cerca de 45 pacientes em fila de espera para realização de cirurgia de uretroplastia perineal;
- (ii) para os demais procedimentos cirúrgicos no setor de urologia há aproximadamente 1.000 (mil) pacientes;
- (iii) não há como informar o tempo médio de espera de cirurgia;
- (iv) "o Hospital planeja aumentar o número de salas para o Setor de Urologia, bem como a composição de uma fila única para a rede SUS, possibilitando, assim, que o paciente seja operado em outro serviço da rede, caso o HC-UFPE não tenha condição de fazê-lo".

Por fim, ressaltou que desenvolve atividades de prestação de serviços de assistência à saúde, não sendo responsável pela gestão do sistema (Doc. 32).

Dessa forma, com vistas a continuar a instrução do presente procedimento, foi determinada a expedição de ofício ao nosocômio para que complementasse as informações, esclarecendo os prazos para a implementação das medidas indicadas e se acaso já formalizou diligências concretas nesse sentido junto à gestão do sistema, e a expedição de ofício à SES- PE, na qualidade de órgão gestor do SUS no Estado, para que se manifestasse sobre a prestação do serviço de cirurgias urológicas no HC (Despacho nº 9935/2022, Doc. 33).

Instado a se manifestar, o HC/UFPE informou a suspensão das cirurgias eletivas durante o período crítico da pandemia da COVID-19, o que teria ocasionado o represamento que se traduz numa fila de espera de cerca de 45 pacientes só para a cirurgia de uretroplastia perineal e de aproximadamente 1000 pacientes no setor de urologia, de forma geral. Atentou que as questões estão relacionadas à gestão do sistema e não ao serviço prestado pelo nosocômio, propriamente, sendo necessário aumento do número de salas de cirurgia (que foi reduzido na pandemia) e a composição de uma fila única para o SUS. (Doc.47)

Em outra oportunidade, informou que já formalizou diligências concretas junto à gestão do sistema para o compartilhamento das listas de espera por cirurgias no SUS, com previsão da urologia em setembro de 2022 (Doc. 47).

Por sua vez, a SES-PE, gestora do SUS, encaminhou o Ofício nº 286/2022/GPA/DGCI/SERS/SEAS/SES/PE (Doc. 53), com as seguintes informações:

Cumprimando-a cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, que reiterou os termos do Ofício nº 2785/2022/PRPE- 9ºOFÍCIO e solicitou que esta Secretaria Estadual de Saúde se manifeste acerca da satisfatoriedade do serviço de urologia prestado pelo HC e sobre as filas de espera para o procedimento em questão no referido hospital, vimos, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos.

Preliminarmente, informamos que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - HC/UFPE não oferta acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais em urologia regulados pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial. Ressaltamos que as filas para procedimentos e exames do HC/UFPE são de gestão da própria unidade, inclusive o procedimento requerido, a cirurgia de uretroplastia perineal.

Ademais, destacamos que a SES/PE tem empenhado esforços em conjunto com o HC/UFPE para evoluir no processo regulatório da unidade, ampliando o quantitativo de especialidade, procedimentos e exames regulados pela central estadual de regulação.

Por fim, encaminhamos anexo a este Ofício planilha (Doc 01) com a produção do Hospital das Clínicas referente a realização das cirurgias de aparelho geniturinário - uretra, no período de janeiro a agosto de 2022.

Dessa forma, tendo prestado as informações pertinentes sobre o que lhe foi solicitado, esta Secretaria Estadual de Saúde se mantém à disposição para prestar os esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários através do e-mail gpa@saude.pe.gov.br e, na oportunidade, renova protestos de elevada consideração.

Logo, foi expedido o OFÍCIO nº 4231/2022/PRPE-9ºOFÍCIO (Doc. 55) à Superintendência do Hospital das Clínicas – UFPE, para que se manifestasse sobre as informações enviadas pela SES (em anexo), confirmando se houve o compartilhamento da lista de espera das cirurgias urológicas em setembro último, conforme previsto e, em caso positivo, qual o impacto na realização das cirurgias represadas e a situação atualizada da lista de espera.

Em resposta, a Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares – EBSEH, gestora do Hospital das Clínicas da Universidade Federal De Pernambuco, encaminhou os seguintes esclarecimentos (Doc. 63):

1) O HC-UFPE possui rotina de agendamento regulado junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para consultas médicas em Urologia, assim como para internamento de pacientes em leitos cirúrgicos. No entanto, o fluxo estabelecido encontra-se temporariamente suspenso, considerando várias dificuldades enfrentadas pelo Hospital relacionadas ao alto número de pacientes em lista de espera para realização de procedimentos cirúrgicos, restrição orçamentária com consequente impacto nos empenhos de medicamentos e produtos para a saúde que repercutem no abastecimento do HC-UFPE, dentre outros. Reforçamos que esta situação está sendo monitorada diariamente pela Governança deste Hospital para, assim que possível, serem retomados os fluxos estabelecidos.

2) As filas de espera para cirurgia no HC-UFPE estão sendo gradativamente inseridas no Sistema de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde denominado "CMCE", no intuito de oportunizar aos usuários a possibilidade de serem operados em outras Unidades de Saúde conforme ações desenvolvidas pela referida Secretaria de Estado. As listas referentes as cirurgias urológicas ainda não foram inseridas no referido Sistema, havendo previsão para inserção das mesmas nos próximos meses;

3) Atualmente, temos um total de 1.269 pacientes do HC-UFPE aguardando a realização das mais diversas cirurgias urológicas;

4) Em anexo (Planilha 26167991), informamos produção do HC-UFPE relacionada à realização de cirurgias urológicas no ano de 2022 (janeiro a outubro);

5) Ainda não é possível avaliar o impacto do cadastro das filas cirúrgicas no Sistema da SES/PE, uma vez que as listas ainda estão sendo inseridas. Para cadastro das mesmas no CMCE, faz-se necessária a atualização prévia dos dados cadastrais de todos os pacientes, o que está sendo feito pelo STCOR junto à Gerência de Atenção à Saúde deste HC-UFPE.

Foram os autos redistribuídos a este 16º Ofício, em razão de "Reestruturação de Ofícios (sem prevenção)" e inclusão de nova distribuição ao Grupo "Saúde Pública (2023)", em cumprimento à reestruturação dos ofícios da Tutela Coletiva em Pernambuco. (Doc. 70)

Outrossim, foi instaurado inquérito civil e determinado o sobrestamento dos autos por 120 (cento e vinte) dias (Doc. 73).

Ao fim do prazo, foi determinada a expedição de novo ofício ao HC/PE solicitando informações sobre a conclusão da inclusão das cirurgias urológicas no Sistema de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde denominado "CMCE", bem como quantos pacientes estão na fila de espera para realização de cirurgia de uretroplastia perineal e demais procedimentos cirúrgicos no setor de urologia; quais são os critérios utilizados para determinar a alocação dos pacientes na fila de espera; qual é o tempo médio de espera para a realização desses procedimentos; se houve diminuição na fila de espera para realização de cirurgia urológica. (Despacho nº 19062/2023-MPF/PRPE/16º OFÍCIO, Doc. 75)

Em resposta ao Ofício nº 4413/2023 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 76), a Superintendência do Hospital das Clínicas – UFPE (Ofício - SEI nº 225/2023/SUP/HC- UFPE-EBSEH, Doc. 78) encaminhou o Despacho - SEI STCOR/SUP/HC-UFPE (Doc. 78.1), no qual se expõe o seguinte:

Em resposta ao questionamento realizado através do Despacho 32156857, o Setor de Contratualização e Regulação informa:

a) As listas de pacientes que aguardam a realização de cirurgias urológicas no HC-UFPE estão sendo cadastradas no CMCE juntamente com todas as demais listas cirúrgicas e estarão totalmente cadastradas até o final do mês de dezembro/2023 no referido Sistema da Secretaria Estadual de Saúde (SES). Conforme pactuado com a Gerência de Regulação Ambulatorial (GRAMB) da SES, estamos priorizando o cadastro de cirurgias mais prováveis de serem incluídas em mutirões e outras ações realizadas pelo Gestor Estadual, a exemplo do Programa Cuida PE;

b) De acordo com informações colhidas junto à Chefia da Área Assistencial de Urologia, o HC-UFPE possui, nos dias atuais, uma lista de 42 pacientes aguardando uretroplastia perineal e cerca de 556 aguardando demais procedimentos cirúrgicos urológicos;

d) Com relação ao tempo médio de espera para cirurgia urológica, as cirurgias variam de procedimento de baixa, média ou alta complexidade, existindo listas de espera para cada procedimento. Dessa forma, não há como se definir um tempo de espera padrão, uma vez que a programação cirúrgica leva em consideração diversos fatores, incluindo o tempo de sala, necessidade de leito de UTI, OPME, dentre outros.

e) Sobre o tempo na fila, não houve redução do tempo relacionado ao cadastro dos pacientes no Sistema CMCE. Sobre as cirurgias realizadas no HC, as mesmas tem sido feitas semanalmente, dentro das já conhecidas limitações do Hospital. (Doc. 78.1, fls. 1-2) (Grifo nosso)

Determinou-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Despacho nº 22293/2023-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (doc. 79), ao passo que, findando o prazo, expediu o Ofício nº 376/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (doc. 82), reiterado pelo Ofício nº 1880/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (doc. 86), solicitando informações acerca da conclusão do cadastramento das cirurgias urológicas do HC-UFPE, bem como a atualização do quantitativo de paciente aguardando pela cirurgia de uretroplastia perineal.

Em resposta, o Hospital das Clínicas enviou o Ofício - SEI nº 127/2024/SUP/HC-UFPE-EBSEH (doc. 88), informando que:

2. Em resposta ao expediente supracitado, informamos que, com o objetivo de proporcionar um atendimento mais eficiente e transparente aos seus usuários, este HC/UFPE está realizando uma revisão das listas de espera para cirurgias nas diversas clínicas. Após a finalização desse processo, as mesmas serão atualizadas no CMCE.

3. Outrossim, informamos que a lista de espera para Cirurgia de Uretroplastia contém 22 usuários inscritos, conforme última planilha fornecida pela chefia da unidade.

Foi determinado, então, o sobrestamento dos autos pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, após o qual deveria ser expedido novo ofício à Superintendência do Hospital das Clínicas - UFPE, para que informe se houve a conclusão do referido cadastramento e, em caso negativo, informe uma previsão de sua finalização.

No entanto, antes mesmo da expedição de novo ofício, veio aos autos o Ofício - SEI nº 146/2024/SUP/HC-UFPE-EBSERH (Doc. 90), o qual traz as seguintes informações:

1. Antecipamos nossos cordiais cumprimentos.

2. Em resposta ao expediente supracitado, informamos que o cadastramento da lista de espera para as cirurgias de uretroplastia perineal já foi finalizado, constando ao todo 22 pacientes. A lista pode ser consultada, através dos três primeiros algarismos do prontuário do paciente, no site do HC/UFPE na Internet: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/espaco-do-paciente/URETROPLASTIAAUTOGENA.pdf>

4. Sendo só para o momento, aproveitamos para externar votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessários.

Ademais, expediu-se o Ofício nº 4909/2024-MPF/RPPE/16ºOFÍCIO (Doc. 92) solicitando ao HC/UFPE relação discriminando a quantidade de cirurgias urológicas, mês a mês, no período de outubro de 2022 a junho de 2024.

O nosocômio, por meio do Ofício SEI nº 225/2024/SUP/HC-UFPE-EBSERH (Doc. 94) enviou, em anexo, o documento solicitado (Doc. 94.1).

É o que consta relatar.

Verifica-se que não subsistem razões a justificar a continuidade do presente inquérito civil, porquanto, no decorrer da instrução, esclareceu-se que as razões que deram causa a esse procedimento foram sanadas.

Em maio de 2022 (Doc. 32), a Superintendência do HC/UFPE informou que havia cerca de 45 pacientes na fila de espera para realização de uretroplastia. Trata-se, de acordo com o hospital, de procedimento cirúrgico eletivo e todas as cirurgias eletivas foram suspensas no período da pandemia, retomando a sua marcação em julho de 2021 com as salas cirúrgicas reduzidas. Além disso, a unidade hospitalar informou que planejava incluir os pacientes em lista única do SUS para que pudessem ser operados em outros lugares.

Novamente consultado, em dezembro/2022 (Doc. 63), o Hospital das Clínicas aduziu que possuía um total de 1.269 pacientes aguardando a realização das mais diversas cirurgias urológicas. Além disso, forneceu tabela contendo a quantidade de procedimentos realizados no período de janeiro a outubro de 2022 (Doc. 63.1).

Depreende-se do documento um número bem insatisfatório nesse período, tendo em vista a grande fila de espera do setor urológico como um todo, perfazendo uma média de 20 procedimentos por mês, sendo o mês de setembro de 2022 aquele em que houve o maior número de cirurgias urológicas, um total de 28.

Ademais, em agosto de 2023, o nosocômio informou que havia cerca de 556 pessoas aguardando a realização de procedimentos cirúrgicos urológicos, o que demonstra uma redução de mais da metade da lista de espera (Doc. 78.1).

No entanto, a situação pouco mudou em relação aos pacientes que aguardavam pela cirurgia de uretroplastia, visto que a lista de espera diminuiu de 45 para 42 pessoas. Além disso, o estabelecimento de saúde não havia concluído o cadastro dos pacientes no Sistema da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE).

Já neste ano, o HC/UFPE informou (Doc. 88) que a lista de espera para realização de cirurgia de uretroplastia possuía 22 pacientes, reduzindo pela metade em comparação à última informação. Em maio de 2024, concluiu-se a inclusão da lista de espera no Sistema CMCE, podendo os pacientes se beneficiarem da cirurgia em outras unidades de saúde (Doc. 90).

Ademais, conforme planilha juntada aos autos contendo a quantidade de cirurgias urológicas realizadas no período de novembro/2022 a junho/2024 (Doc. 94.1), verifica-se um aumento na realização dos procedimentos cirúrgicos, apresentando uma média de 60 a 70 procedimentos por mês, muito superior ao quantitativo no ano de 2022.

Resta, pois, evidenciado o aumento do número de cirurgias urológicas realizadas no âmbito do Hospital das Clínicas, o que certamente refletiu na redução pela metade do número de pacientes em lista de espera, bem como a conclusão do cadastro dos pacientes no Sistema da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), lhes possibilitando a realização cirúrgica por outras unidades de saúde.

O quantitativo da lista de espera atual parece, pois, razoável, não havendo novas notícias de demora nesse tipo de cirurgia que tenham aportado no âmbito deste procedimento ou da PRPE.

Vê-se, pois, que não há mais medidas a serem adotadas neste procedimento, uma vez que houve redução na lista de espera de pacientes aguardando pela cirurgia de uretroplastia e demais procedimentos urológicos, além de um aumento nas atividades do setor cirúrgico de urologia.

Outrossim, ainda que o número de pacientes na fila de espera não fosse o ideal, é de se destacar que o hospital vem adotando medidas nos últimos anos dentro da reserva do possível para reverter a situação, o que se verifica nos números informados.

Não obstante, os paciente na fila de espera já estão cadastrados no sistema da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE), da Secretaria Estadual de Saúde, o qual realiza a gestão unificada dessas listas, com o intuito de permitir que as pessoas tenham a chance de ser operados mais rapidamente em outros hospitais da rede do SUS.

Conclui-se, então, que esses pacientes na fila de espera não dependem tão somente do Hospital das Clínicas, uma vez que poderão ser operados em outras unidades do sistema público de saúde mais rapidamente.

Além disso, o arquivamento do feito não impede posteriormente a instauração de novo procedimento diante de eventual notícia de que os serviços não estão sendo prestados satisfatoriamente.

Dessa forma, uma vez que o presente inquérito civil destinou-se a apurar demora na realização de cirurgia de uretroplastia perineal no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE), torna-se despicie a manutenção desta apuração, porquanto o serviço foi restabelecido nos últimos meses.

À vista do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, submetendo essa decisão para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação por parte da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a teor do disposto nos §§ 1º e 3º,

do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar n. 75/93, regulamentado pelo art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Antes, dê-se ciência ao(à) representante, advertindo-o(a) da possibilidade de apresentação de razões recursais.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.451, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Inquérito Civil nº 1.26.000.000983/2021-55. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Inquérito Civil, deflagrado com o escopo de apurar notícia de construção/reforma irregular no imóvel localizado na Rua São Miguel, nº 203, bairro de Amaro Branco, Olinda/PE, que estaria inserido no Polígono de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda.

O procedimento foi deflagrado no MPF a partir do declínio de atribuição do IC nº 026/2018, promovido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, sob o argumento de que "o imóvel objeto dos autos está inserido no Polígono de Tombamento do Sítio Histórico de Olinda (tombamento federal), o que atrai a atribuição do Parquet federal"

Determinada a expedição de ofício ao IPHAN para que fornecesse informações sobre as providências adotadas acerca da irregularidade, aquela autarquia federal esclareceu que o imóvel se localiza no sub-setor 1, que corresponde à zona urbana de Farol – Bairro Novo, e, no local, o fiscal não verificou obras de construção ou reforma sendo executadas (doc. 10).

Requisitou-se ao IPHAN o encaminhamento do laudo de vistoria (doc. 14), o que foi feito e será referenciado (doc. 15.1).

Indagado se instaurou procedimento para apurar o fato (doc. 22), o IPHAN informou que, na Superintendência do IPHAN em Pernambuco, tramita o Processo Administrativo nº 01498.000403/2021-18 (doc. 26).

Requisitadas informações atualizadas a respeito da irregularidade (doc. 30), prestou-as o IPHAN (doc. 36), anotando que, retornando ao local, não foram constatadas obras de construção ou reforma sendo executadas, mantendo as características registradas na primeira vistoria; na ocasião, o proprietário/responsável forneceu seus dados e assinou a Notificação para Apresentação de Documentos (doc. 36).

Nessa esteira, ao longo do tempo, novas informações atualizadas foram requisitadas (doc. 49 e 56) e prestadas pelo IPHAN (doc. 51 e 62), tendo salientado mais recentemente que, tendo recebido o auto de infração, o responsável compareceu à sede da autarquia e apresentou o projeto arquitetônico solicitado, ainda em análise.

Pois bem.

De início, consigne-se que, ao contrário de outros casos apurados na Procuradoria da República em Pernambuco, o imóvel em questão, situado na Rua São Miguel, nº 203, bairro de Amaro Branco, Olinda/PE, não se localiza dentro do Sítio Histórico de Olinda/PE; apenas no entorno.

Aliás, as características do imóvel em tela não destoam de outros tantos imóveis existentes na mesma quadra ou em quadras vizinhas onde se situa, no bairro Amaro Branco, em Olinda/PE.

Em que pese irregular por transgredir a parâmetros estabelecidos para o polígono do entorno em que se acha, não causa nenhum dano ao patrimônio histórico-cultural e nem sequer impacta negativamente à paisagem.

Em seu laudo de vistoria, o IPHAN destacou, *ipsis litteris* (doc. 15.1)

A edificação é caracterizada como autoconstrução, tendo sua volumetria provavelmente sendo aumentada de forma espontânea sem critérios arquitetônicos muito bem definidos. Compõe entorno paisagístico do SHO, sem comprometer negativamente a paisagem. Sua implantação segue as características de outros imóveis na sua quadra e em quadras vizinhas.

É possível afirmar que na vistoria não observamos impactos negativos a paisagem do SHO, cumprindo com a função que é intrínseca a um imóvel no entorno e com a realidade onde se insere. No entanto, não podemos garantir que o imóvel atende aos parâmetros construtivos estabelecidos na Rerratificação do polígono de tombamento do município de Olinda e seu entorno n. 1155/79, de acordo com o que segue: gabarito máximo de 2 pavimentos, altura máxima de 6m, telhado com inclinação máxima de 30%, taxa de ocupação máxima da edificação de 50% do terreno e taxa de solo virgem para fins de arborização de 20%.

Desrespeitou as posturas do setor, mas, como destacado pelo IPHAN, agora na Nota Técnica nº 65/2023, "trata-se de imóvel de entorno, sem qualquer valor histórico ou cultural, cabendo apenas a sua análise com relação à visibilidade e à ambiência do bem tombado: o Sítio Histórico de Olinda" (doc. 62), já tendo, ademais, salientado a autarquia que nem sequer a paisagem impacta (doc. 15.1).

Acrescente-se, ainda, que, à vista da irregularidade da obra, o IPHAN atuou e vem atuando naquilo que lhe compete, sem desvio, tendo, de resto, esclarecido que "as providências necessárias à regularização estão em andamento e os responsáveis atuados compareceram ao IPHAN e apresentaram o Projeto Arquitetônico solicitado, que encontra-se ainda em processo de análises e exigências" (doc. 62).

Diante desse quadro constatado, não é razoável que o Ministério Público Federal, que arenga contra o tempo para vencer suas multifárias e complexas tarefas, de diferentes matizes e singularidades, ora judicial, ora extrajudicial, algumas com incidência numerosa, outras de elevada magnitude, todas cometidas pelo legislador constituinte, passe a auditar o trabalho do IPHAN em sua atividade rotineira, alusiva à irregularidade de um imóvel situado em mero entorno, causador de inexpressivo (senão inexistente) impacto ao patrimônio histórico-cultural.

Forte nesses motivos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste inquérito civil.

Providências de praxe. À revisão da 4ª CCR.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.000648/2024-08. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Cuida-se de notícia de fato instaurada a fim de apurar possível irregularidade cometida pela empresa operadora de planos de saúde All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda., a qual teria negado cobertura assistencial em razão de inadimplemento dos pagamentos. Segundo o noticiante, a Operadora teria registro fictício na ANS.

Comunicou-se ao noticiante que a questão individual não pode ser tratada pelo Ministério Público Federal.

Todavia, mostrou-se relevante saber o possível caráter transindividual dos interesses em discussão (Enunciado nº 27 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão) e se haveria caso de atuação da ANS.

Sendo esse o quadro, oficiaram-se:

a) à Agência Nacional de Saúde para que informasse sobre a existência de reclamações semelhantes em face da empresa All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda., com Registro ANS 417289, de procedimentos fiscalizatórios realizados em face da empresa, bem como das medidas efetivamente adotadas pelo órgão diante da suposta irregularidade; e,

b) à Secretaria Nacional do Consumidor para que informasse sobre a existência de reclamações em face da aludida operadora de planos de saúde em razão de negativa de cobertura assistencial a beneficiário com o pagamento de mensalidade em atraso por tempo inferior a 60 dias (art. 13, parágrafo único, III, da Lei nº 9.656/98).

As respostas aos questionamentos foram enviadas. É o que se põe em análise.

A Secretaria Nacional do Consumidor informou haver relativamente poucos registros de insurgências de consumidores, por motivos diversos, sintetizados abaixo:

Tabela 1 - Sindec Nacional - Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda - ano de 2023:

Allcare Administradora de Benefícios Problemas	2023	2024*	Total
Não cumprimento à oferta	2	-	2
Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso)	1	-	1
Total	3	-	3

*Sindec Nacional não possui dados no ano de 2024.

Tabela 2 - ProConsumidor - Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda - janeiro de 2023 a abril de 2024:

Allcare Administradora de Benefícios Problema	2023	2024	Total
Negativa de cobertura total ou parcial / Demora injustificada	6	1	7

Tabela 3 - Consumidor.gov.br - Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda - ano de 2023 e 2024:

Allcare Administradora de Benefícios Problema	2023	2024	Total
Negativa de cobertura total ou parcial / Demora injustificada	5	2	7

5. Sem mais, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assim, não há razão para instauração de procedimento, sob um prisma de tutela coletiva, para apurar essas possíveis irregularidades.

A ANS, a seu turno, informou haver registro de 7 demandas, todas finalizadas, das quais 2 sobre negativa de atendimento ou cobertura. Ao que se vê dos documentos enviados, uma dessas negativas ocorreu em 2022 e a outra em 2023, sendo possível se concluir se tratarem de casos isolados.

Afora isso, informou que a All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda. é “operadora registrada, na ANS desde 14/05/2010, com registro ativo de nº 417289”. ou seja, o mesmo número trazido na notícia como supostamente irregular.

Finalmente, a ANS consignou a “necessidade de que o Ministério Público Federal em Pernambuco encaminhe o pedido/relatório médico e toda a documentação relacionada ao caso apresentado pelas partes, com o objetivo de análise técnica e subsequente emissão de um parecer/esclarecimentos detalhados sobre o caso específico.”

Como a questão individual não pode ser objeto do presente feito e é necessário, por força da Lei Geral de Proteção de Dados, resguardar o máximo possível dados sensíveis de indivíduos, não se adorar tal providência.

Em suma, a suposta irregularidade, em um prisma coletivo, no funcionamento da Operadora, foi infirmada.

Ante o exposto, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art. 4º, I e § 4º, da Resolução do CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se ao noticiante, por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponha recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

DESPACHO MPF/PRPE/16º OFÍCIO Nº 1.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

NF nº 1.26.000.001915/2024-56. PR-PE-00068009/2024.

Trata-se de notícia de fato autuada com base na Manifestação nº 20240050698, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal por SUY FERREIRA HWANG, com o seguinte relato:

Descrição

Como guardião dos direitos da coletividade, vimos por este meio denunciar o COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE PERNAMBUCO por estar claramente ferindo o direito e o acesso dos alunos a sua formação, se justificando no fato da greve de ônibus deflagrada desde o dia 12/08/24. O caos já foi instalado quando o CAP decidiu, por cima de uma greve, estabelecer um calendário de reposição totalmente desproporcional aos dias parados. As crianças que saíram de uma recente pandemia, estão novamente submetidos a reiteradas suspensões de aulas, que tem afetado as mesmas, não só no quesito educacional, mas social e principalmente psíquico. É inaceitável a forma que se tem conduzido o restabelecimento das aulas, determinando de forma IMPOSITIVA, a recomposição das aulas depois de mais de 2 meses parados, se resumindo a apenas 10 dias de aula. Ademais, novamente decidem suspender as aulas sob o pífio argumento da falta de ônibus. A grande maioria dos alunos vêm de transporte particular, quando não, de bicicleta, e os que não tem essa condição são agraciados com uma ajuda de custo de R\$300,00 que acredito que deveria suprir essa semana de aula. Por outro lado, 30% no mínimo dos ônibus estão circulando e isso não deveria ser impeditivo das aulas seguirem o calendário. Irregularidades que demonstram ameaça à ordem jurídica, ao regime democrático, aos interesses sociais e individuais indisponíveis, à proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, sempre que houver interesse federal. Estamos falando de jovens em formação que vêm impotentemente seus direitos serem tirados sem poder se defender

Solicitação

Solicitamos, como pais que pagam seus impostos, que tenhamos o direito de participar das discussões/decisões que versão sobre o andamento e funcionamento da prestação deste serviço a sociedade. Rever o calendário imposto pela Direção ou colegiado do CAP, uma vez que o Direito da coletividade deve ser o maior em importância na hierarquia dos Direitos.

RETORNO IMEDIATO DAS AULAS

No despacho inicial, consignou-se que a manifestação levanta duas questões: a primeira refere-se ao cronograma de reposição de aulas em virtude da greve dos professores, no qual 2 (dois) meses sem aula seriam repostos em 10 (dez) dias. Já a segunda consistiria na suspensão das aulas em virtude da greve dos motoristas de ônibus. Em relação ao primeiro ponto, registrou-se que já vinha sendo tratado na NF nº 1.26.000.001268/2024-82, vinculada 16º Ofício da PR/PE.

Quanto à notícia de suspensão das aulas do Colégio de Aplicação da UFPE por ocasião da greve dos condutores de transporte público, expediu-se o Ofício nº 5691/2024 - MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 7) à Diretoria do Colégio de Aplicação da UFPE para que informasse por quantos dias as aulas ficaram suspensa e como seria feita a sua reposição.

Por meio do Ofício nº 577/2024 - GR (Doc. 12), a instituição de ensino encaminhou cópia do Despacho nº 92622/2024 - CAP (Doc. 12.1), prestando os seguintes esclarecimentos:

Em resposta às questões apresentadas no Ofício nº 5691/2024, esta Direção afirma que: 1. As aulas foram suspensas por 2 dias - 12 e 13/08 – tomando como base as orientações do Ofício Circular 47/2024 – GR (documento 2) para as atividades acadêmicas e administrativas no Campus Recife durante a greve de ônibus. As aulas retornaram na quarta-feira, 14/08. 2. As aulas suspensas já estão compondo nosso calendário anual (200 dias letivos).

Encaminhou cópia do Ofício Circular nº 47/2024 - GR (Doc. 12.2), contendo orientações acerca das atividades durante a greve de ônibus, sugerindo a realização de atividades e/ou estudos dirigidos que computarão como frequência dos dias suspensos, ou a realização de aula no sábado ou turno diverso, com a anuência dos estudantes.

É o que importa a relatar.

O inquérito civil constitui procedimento que tem por escopo a instauração de ação civil pública, a tomada de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação ao responsável por eventual irregularidade. Tais instrumentos pressupõem a existência de fatos que apresentem ilicitude, ameacem ou lesionem direitos coletivos ou de repercussão social tuteláveis pelo Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Art. 1º – O inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Como relatado, a questão do cronograma de reposição de aulas em virtude da greve dos professores é tratada na NF nº 1.26.000.001268/2024-82, vinculada 16º Ofício da PR/PE. Logo, a análise nestes autos limita-se à notícia de suspensão das aulas, por dois dias, em virtude da greve dos motoristas de ônibus.

Sobre esse ponto, a noticiante relata sua preocupação com a suspensão de aulas em razão da greve dos motorista de ônibus, considerando que os alunos já passaram por longo período sem aulas em virtude da greve dos professores.

Nos termos do art. 207 da Constituição, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

A autonomia universitária é princípio constitucional que busca dar maior eficiência ao serviço de ensino superior e também impedir a indevida ingerência de órgãos e entidades públicas, incluído o Ministério Público, na condução das atividades acadêmicas e funcionais. Não se confunde com soberania, contudo, devendo as universidades se submeter às leis e aos demais atos normativos, fato que permite o controle externo quando houver justo motivo (STF, RE 613818 AgR/DF; RE 1036076 AgR/SE).

A decisão de suspensão das aulas insere-se no âmbito da autonomia didático- científica da instituição de ensino e, no presente caso, não se verifica ilegalidade, teratologia ou qualquer outra justa causa para a intervenção do MPF ou do Poder Judiciário.

A greve dos motoristas de ônibus é circunstância de força maior, que foge da esfera de controle da instituição de ensino e tem real impacto na vida de discentes, docentes e servidores. Embora seja absolutamente compreensível a preocupação da noticiante, a medida adotada pela universidade visou a mitigar os prejuízos aos/as alunos/as, servidores/as e professores/as que necessitam de transporte público para chegarem ao colégio, ainda que representassem uma minoria, perderiam as aulas da mesma maneira.

Adicionalmente, a paralisação afetou tão somente dois dias letivos, os quais já compõem o calendário do Colégio da Aplicação, conforme o despacho acostado aos autos (Doc. 12.1). Aos docentes foi dada a oportunidade de utilizar lista de atividades e/ou estudos dirigidos como compensação pelos dias suspensos ou ainda a realocação da aulas em um sábado ou turno diverso, de sorte que não se verifica lesão significativa aos interesses coletivos dos estudantes, a ponto de justificar a atuação do MPF.

Ante o exposto, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se a noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

Procuradora da República

Em Substituição

DESPACHO Nº 1.670/MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

PR-PE-00068056/2024. NF nº 1.26.000.001981/2024-26

Cuida-se de notícia de fato autuada com base no Ofício nº 1466/2024/GAB- PE/SPRF-PE (Doc. 1), pelo qual a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco noticiou a interdição em trecho de rodovia federal, promovida pelo Movimento dos Reassentados de Itaparica, nos seguintes termos:

1. Conforme tratado na ação judicial nº 0001019-53.2024.8.17.2620 oriunda da Vara Única da Comarca de Floresta, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) teve sua Subestação Elétrica localizada em Floresta-PE, às margens da rodovia federal BR-316, invadida por pessoas integrantes do coletivo identificado por Movimento dos Reassentados de Itaparica desde o dia 15/08/2024 (v. Petição Inicial). Diante disso, a empresa vítima do esbulho obteve liminarmente perante o referido Juízo ordem de reintegração de posse, com apoio de força policial nos seguintes termos:

3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse da Subestação Floresta II, DETERMINANDO A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO do local, bem como se abstenham de praticar quaisquer novos atos que ameacem ou impeçam o exercício livre e desembaraçado da posse do imóvel, sob pena de multa pessoal imposta às pessoas identificadas de R\$1.000,00 (mil reais) POR HORA de descumprimento.

3.1 Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, bem como ao da Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista a área ser próxima à Rodovia BR-316, requisitando reforço policial para o cumprimento da reintegração de posse. Serve cópia do presente como mandado/ofício.

2. Diante disso, e em cumprimento à decisão judicial, a Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco vem efetivando reforço operacional no trecho da manifestação, contando ainda com a possibilidade de acionamento de equipes táticas dos estados vizinhos, que estão em prontidão determinada pela Diretoria de Operações da PRF (v. Despacho nº 1109/2024/SEOP-PE).

3. Todavia, nossas equipes de inteligência verificaram chamados dos manifestantes para realizar interdições de rodovias situadas nas proximidades. Conforme se vê na imagem "Chamada para interdição" em anexo, onde se informa saída de Caraíbas (povoado situado em Santa Maria da Boa Vista-PE), com a intenção de "parar o Trevo do Ibó", que se trata de importante interseção rodoviária entre a BR-316, BR-116 e BR-428, situada em Belém do São Francisco-PE, interligando rotas rodoviárias entre o nordeste e o restante do país.

4. No momento, há na localidade "Trevo do Ibó" interdição total de veículos com liberação de fluxo de três em três horas. Ademais, foram montados acampamentos nas proximidades do trevo, inclusive à margem das rodovias, para apoiar o movimento. Concomitantemente, há interdição na BR-316, no município de Floresta.

5. Como se sabe, as rodovias federais são bens públicos de uso comum do povo, sob a competência administrava da União, cabendo à Polícia Rodoviária Federal o mister de atuar em situações de tal sorte, a fim de que não se interfira no direito de ir e vir dos cidadãos, garantindo-se ainda a segurança no trânsito. A liberdade de reunião para fins pacíficos prevista no art. 5º, XVI, da Constituição Federal não pode impedir o exercício de outros direitos assegurados à coletividade, dentre eles, o de livre locomoção, garantido pelo inciso XV daquele mesmo dispositivo normativo, bem como, uma análise de ponderação de valores que deve prevalecer, como o da vida e o da integridade física.

6. Nessa toada, a interrupção do trânsito nas rodovias federais, mesmo que parcial, representa uma ocupação indevida de bens de domínio público a gerar grave violação ao direito de locomoção, além de colocar em risco a integridade física e a vida dos usuários da rodovia, que tem fluxo intenso, altas velocidades, veículos pesados e cargas perigosas, sobrelevando o risco de acidentes graves. Ademais, há ainda o risco de prejuízos materiais das mais variadas espécies, notadamente quanto à própria atividade empresarial de transporte de passageiros e de cargas, principalmente as perecíveis.

7. Dessa feita, solicitamos a essa eminente Procuradoria verificar a possibilidade de postular ação de interdito proibitório com pedido liminar, para determinar aos prováveis réus a proibição de bloqueio de rodovias federais, sob pena de multa para cada hora de ocupação ilegal das vias, no intuito de impedir que a manifestação corrente provoque mais obstruções e dificuldades na passagem de pessoas e veículos, bem como, a fim de se vedar a prática de qualquer ato incentivador de turbacão ou esbulho sobre as rodovias federais ou em suas faixas de domínio.

8. Acrescentamos que as lideranças do movimento não puderam ser identificadas, mas poderão ser localizadas no local da manifestação, caso a tentativa de interdição se concretize.

9. Considerando as proporções que pode tomar o movimento em questão, e em que pese a atuação da Polícia Rodoviária Federal na desobstrução de rodovias federais decorra de atribuição fixada em Lei (artigo 20, inciso VI, do CTB), constituindo-se de ato administrativo revestido de autoexecutoriedade, há que se considerar o grande risco de que a operacionalização de tal medida demande a necessidade do uso da força contra os manifestantes, sabendo-se que, presente a multidão, os ânimos tendem à resistência.

10. Sendo assim, solicitamos nesta data à Procuradoria Regional da União da 5ª Região que fosse postulada a concessão da medida judicial apropriada para evitar a ocorrência de quaisquer prejuízos à livre circulação nas rodovias federais deste Estado, garantindo-se que a manifestação ocorra de forma pacífica e ordenada, sem bloqueios, sendo o interesse na tutela jurisdicional no intuito de impedir e inibir agressões que ameacem a segurança, a posse e o uso comum do patrimônio da União. Cabe ressaltar que tal pedido não busca o impedimento de protesto ou de manifestações, mas sim proteger, principalmente, a segurança das pessoas e a fluidez do tráfego.

11. Por oportuno, levamos agora os fatos também à ciência dessa Procuradoria da República em Pernambuco para medidas que entender cabíveis. Antecipadamente agradeço, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos. (grifo nosso).

O documento foi instruído com cópia da petição inicial da ação de reintegração de posse tombada sob o nº 0001019-53.2024.8.17.2620 (Doc. 1.2) e cópia da decisão liminar de desocupação (Doc. 1.3).

Para instrução dos autos, expediram-se os Ofícios nº 5991/2024 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 8) e nº 5992/2024 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 9) à

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco e à Procuradoria Regional da União na 5ª Região, respectivamente, para que informassem se ainda persistia a ocupação da rodovia e quais medidas foram adotadas.

Por meio do Ofício nº 00531/2024/COREPAM5R/PRU5R/PGU/AGU (Doc.

10) , a Procuradoria Regional da União da 5ª Região prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Cumprimos-a, cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 5992/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações das providências adotadas por esta Procuradoria Regional da União da 5ª Região, em atenção ao expediente encaminhado pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, informando a interdição de trecho da BR-316, no município de Floresta/PE, pelo Movimento dos Reassentados de Itaparica.

2. De fato, em 20 de agosto de 2024 foi recebido nesta Coordenação- Regional de Patrimônio e Meio Ambiente - COREPAM/PRU5, o OFÍCIO nº 1460/2024/GAB-PE/SPRF-PE, oriundo SRPRF, que solicitava ajuizamento de interdito proibitório em relação à possível interdição do Trevo do Ibó", por se tratar de importante interseção rodoviária entre a BR- 316, BR-116e BR-428, situada em Belém do São Francisco-PE.

3. Ocorre que, durante a instrução do procedimento administrativo que foi tombado em nosso sistema SAPIENS com o NUP 00418.038310/2024-81, foi realizado contato com o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, o qual nos informou que "a situação foi resolvida parcialmente. Nossa preocupação era mais pelo acampamento que fizeram no Trevo do Ibó. Mas já desmobilizaram. Estou acompanhando as negociações com o Governo Federal. Se houver nova mobilização faço contato".

4. Desta forma, as diligências para o ajuizamento do interdito proibitório foram suspensas e o dossiê administrativo NUP 00418.038310/2024-81 foi arquivado.

Já a Superintendência da PRF em Pernambuco, pelo Ofício nº 1740/2024/GAB-PE/SPRF-PE, aduziu o seguinte:

1. Com os cordiais cumprimentos, faço remissão a vosso Ofício nº5991/2024/MPF/PRPE/16ºOFICIO, em que esse Parquet requisita informações atualizadas acerca das interdições de rodovia federal provocadas pelo Movimento dos Reassentados de Itaparica, inicialmente ocorridas no município de Floresta-PE e anteriormente comunicadas em nosso Ofício nº1466/2024/GAB-P E/SPRF-PE. Em vossa requisição é solicitado esclarecer "se a interdição de trecho naBR-316, no município de Floresta/PE, e a ocupação de suas margens ainda persistem" e se foi possível "identificar a liderança do grupo responsável".

2. Em resposta, conforme informações prestadas por nossa Seção de Inteligência, relato a seguir o histórico de interdições/ocupações provocadas pelo referido grupo, que contou com aproximadamente 200 manifestantes dividindo-se e revezando-se nos locais de protesto, ocorrendo uma redução paulatina no quantitativo de pessoas ao longo dos dias:

- 13/08/2024 - BR 316 KM 334, Floresta/PE - Início das manifestações com Interdição de rodovia;
- 15/08/2024 - BR 316 KM 334, Floresta/PE - Interdição de rodovia e invasão da Subestação Floresta II - Chesf;
- 17 a 21/08/2024 - BR 116 KM 82, BR 428 KM 00 e BR 316 KM 218, Belém de SãoFrancisco/PE - Interdição de rodovia nos pontos de acesso ao Trevo do Ibó;
- 19/08/2024 - Desocupação da Subestação Floresta II - Chesf;
- 21/08/2024 - Desmobilização do movimento às 16h;
- 27/08/2024 - BR 116 KM 82, BR 428 KM 01, Belém de São Francisco/PE - Nova interdição de rodovia nos pontos de acesso ao Trevo do Ibó.

3. Quanto ao último evento acima elencado, registrado, no dia 27/08/2024, foi motivado em virtude de reunião ocorrida nessa data entre representantes do movimento social e membros do Governo Federal em Brasília-DF (v. notícia: link). Desde então não houve mais indícios de novas manifestações.

É o relatório.

No caso em tela, buscou-se apurar notícia de ocupação de trecho da Rodovia BR-316 e suas margens, bem como suposta ocupação do Trevo do Ibó, situado em Belém do São Francisco - PE, organizadas pelo Movimento dos Reassentados de Itaparica, conforme comunicado em ofício da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco (Doc. 1).

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional da União informou que instaurara procedimento administrativo destinado a colher os documentos necessários para ajuizamento da ação cabível. Acrescentou que tal procedimento fora arquivado em razão da situação ter sido parcialmente resolvida (Doc. 10).

Posteriormente, a Superintendência da PRF informou que, ao longo de aproximadamente 14 dias (13/08 a 27/08) empregou esforços, a fim de desmobilizar o movimento e dispersar as pessoas que estavam interditando o trânsito da rodovia federal, reduzindo paulatinamente o quantitativo de manifestantes, dia após dia, até que desde 27/08/2024 não se tem mais indícios de novas manifestações (Doc. 16).

Vê-se, portanto, que a questão noticiada já foi solucionada pela atuação das autoridades administrativas competentes, não remanescendo irregularidades a serem apuradas ou qualquer outra causa de intervenção do MPF.

Ante o exposto, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Uma vez que a notícia que deu origem ao feito foi encaminhada pela SPRF/PE por dever de ofício, é dispensada a comunicação ao noticiante (art. 4º, §2º, da Res. nº 174/2017 - CNMP).

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República - em Substituição -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 940, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Portaria PRRJ Nº 922/2024 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ dos dias 21 e 22 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para os dias 21 e 22 de novembro de 2024 (Portaria PRRJ Nº 922/2024, publicada DMPF- e Nº 194 - Extrajudicial de 10 de outubro de 2024, página 156-157), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 922/2024 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ, dos dias 21 e 22 de novembro de 2024, incluindo-a na distribuição de todos os feitos e audiências neste período nestas datas.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 944, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo no período de 04 a 22 de novembro de 2024 nas Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portarias TRF2-PTC-2023/00199 e TRF2-PTC-2023/00218, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 04 de novembro a 22 de novembro de 2024, nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

PROCURADORES	VARA FEDERAL	PERÍODO
Daniela Masset Vaz	01ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	04 a 08/11/2024
Felipe Bogado	01ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	04 a 08/11/2024
Luis Consentino	04ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	04 a 08/11/2024
Thiago Lemos	04ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	04 a 08/11/2024
Ana Paula Ribeiro	03ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	11 a 15/11/2024
Paulo Henrique Brito	03ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	11 a 15/11/2024
Ariane Guebel	05ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	11 a 15/11/2024
Ricardo Baptista	05ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	11 a 15/11/2024
Daniela Sueira	04ª JEF do Rio de Janeiro/RJ	18 a 22/11/2024
Fernando Aguiar	08ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	18 a 22/11/2024
Orlando Espíndola	08ª VF Criminal do Rio de Janeiro/RJ	18 a 22/11/2024
Gustavo Magno	Setores Administrativos do Rio de Janeiro (Foro Desembargadora Federal Marilena Franco)	18 a 22/11/2024

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores designados e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 949, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 8ª Vara Federal Criminal, no dia 16 de outubro de 2024, às 15h e junto à 4ª Vara Federal Criminal, no dia 17 de outubro de 2024, às 14h.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 4ª e 8ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para realizar audiência junto à 8ª Vara Federal Criminal, no dia 16 de outubro de 2024, às 15h e junto à 4ª Vara Federal Criminal, no dia 17 de outubro de 2024, às 14h

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Portaria PRRJ Nº 922/2024 para cancelar as férias da Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA do período de 18 a 22 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA solicitou cancelamento de férias do período de 18 a 22 de novembro de 2024 (Portaria PRRJ Nº 922/2024, publicada no DMPF-e - Extrajudicial de 10 de outubro de 2024, Página 156), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 922/2024 para cancelar as férias da Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA do período de 18 a 22 de novembro de 2024, incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 951, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exclui a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS dos feitos urgentes e audiências nos períodos de 26 a 29 de novembro de 2024, e de 11 a 13 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS participará do projeto MPEDUC no Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 26 a 29 de novembro de 2024, e do Encontro Nacional dos Conselheiros Penitenciários, em Brasília/DF, no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS, nos períodos de 26 a 29 de novembro de 2024, e de 11 a 13 de dezembro de 2024, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à NURAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Exclui a Procuradora da República CARMEN SANTANNA dos feitos urgentes e audiências no período de 25 a 28 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CARMEN SANTANNA irá participar de evento do MPeduc, no período de 25 a 28 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA, no período de 25 a 28 de novembro de 2024, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República CARMEN SANTANNA, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 962, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Exclui a Procuradora da República CARMEN SANTANNA dos feitos urgentes e audiências no período de 11 a 14 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CARMEN SANTANNA irá participar de evento do MPeduc, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República CARMEN SANTANNA, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 963, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Exclui a Procuradora da República SOLANGE MARIA BRAGA DIAS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, no período de 02 a 12 de dezembro de 2024, em virtude de itinerância à PRAP.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando Ofício nº 782/2024 - GABPRM3-SMB no qual a Procuradora da República SOLANGE MARIA BRAGA DIAS comunica que foi selecionada para realizar itinerância na PRAP, no período de 02 a 12 de dezembro de 2024, e

considerando o disposto nos §1º e §2º do Art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República SOLANGE MARIA BRAGA DIAS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, no período de 02 a 12 de dezembro de 2024, em virtude de itinerância à PRAP.

Art. 3º Dê-se ciência à Procuradora envolvida, à Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Niterói e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

AUDIÊNCIA PÚBLICA HOSPITAIS FEDERAIS no RIO DE JANEIRO TRANSPARÊNCIA das DECISÕES ADMINISTRATIVAS para a TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO e GARANTIA da ASSISTÊNCIA à SAÚDE.

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, às 13h30m, no auditório da sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 31, 6º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito no Edital de Convocação de Audiência Pública “HOSPITAIS FEDERAIS no RIO DE JANEIRO TRANSPARÊNCIA das DECISÕES ADMINISTRATIVAS para a TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO e GARANTIA da ASSISTÊNCIA à SAÚDE”, que convocou o referido ato com o escopo de estimular o debate acerca das medidas que estão sendo planejadas e adotadas na reorganização e possível transferência da gestão dos Hospitais Federais localizados no Rio de Janeiro, visando garantir a ampla transparência e a adequada assistência à saúde da população, bem como ouvir e colher informações dos órgãos do Poder Público, da academia, das entidades da sociedade civil e dos cidadãos acerca do movimento em questão, com repercussão na Rede SUS do Rio de Janeiro, passando o ato a ser gravado por meio de audiovisual, iniciaram-se os trabalhos chamando-se para compor a mesa: Procuradora da República Roberta Trajano S. Peixoto, a Procuradora da República Aline Caixeta, a Procuradora da República Marina Filgueira de Carvalho Fernandes e o Procurador da República Alexandre Ribeiro Chaves.

A Procuradora da República Roberta Trajano S. Peixoto deu início ao evento e fez uma breve exposição acerca do objetivo da audiência pública de divulgar as ações e documentos relacionados à análise e avaliação da gestão dos hospitais federais do Rio de Janeiro, por parte do Comitê Gestor, a partir da edição da Portaria nº 3.380/2024, que instituiu o referido comitê; verificar as possíveis ações a serem implementadas e se tais ações garantirão o incremento da assistência à saúde da população pelos hospitais federais, ressaltando que a garantia do direito social à saúde é um dos focos da atuação do Ministério Público e de outros órgãos de controle, como a Defensoria Pública da União e o Tribunal de Contas da União; ouvir e obter informações dos demais órgãos públicos, dos órgãos de controle (TCU, DPU e DPU), de entidades da sociedade civil e de cidadãos. Além disso, a Procuradora da República fez apresentação de slides acerca do papel e da atuação do Ministério Público Federal, com destaque que para a atuação na esfera judicial tanto para suprir a carência e insuficiência dos recursos humanos, como para aprimorar a gestão e/ou a infraestrutura de áreas ou serviços dos Hospitais Federais para, ao final, apontar necessidade da adoção de ações estruturantes para a organização dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro para incremento da assistência à saúde da população usuária do SUS. Na sequência, a Procuradora da República Aline Caixeta acrescentou que as decisões de improcedência nas ACPs de recursos humanos sempre são motivadas pela negativa de interferência do Poder Judiciário nesta deliberação administrativa, colocando na mão da gestão a tomada da decisão para a organização dos Hospitais Federais, daí a necessidade de ouvir o Ministério da Saúde sobre a organização destes Hospitais Federais, a partir das ações estruturantes apontadas como necessárias.

Após, ainda na mesa inicial, participaram, no segundo momento, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Denise Vidal, a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Isabel Fonseca, a Defensora Pública da União Shelley Duarte Maia, tendo sido dada a palavra às mesmas, sucessivamente, oportunidade em que foi destacada a necessidade do evento, notadamente, porque o MPRJ, ao trabalhar a rede de assistência do SUS no Rio de Janeiro, acompanha as deficiências dos HFs e identifica a extrema importância dessas unidades para a rede de saúde local, com muitos pacientes em fila aguardando acesso às vagas ofertadas e o MPRJ somente tem tido ciência dos atos do Ministério da Saúde pela imprensa, sem notícias mais concretas; que a audiência pública é importante para que a DPE e demais órgãos, dentro das suas atribuições, possam adotar as medidas cabíveis de acordo com as medidas implementadas pelo Ministério da Saúde na condução dos HFs, sendo certo que todos os dias os órgãos da DPE recebem pacientes que estão aguardando atendimento nos HFs e, portanto, vivenciam a deficiência na gestão dos HFs e a falta de

transparência dos mesmos; que a DPU também compartilha do entendimento de que o Poder Judiciário coloca que não pode interferir na atividade precípua do Poder Público para implementar as políticas públicas, mas que reforça a intenção de manter a atuação do controle da política baseada em evidências e reforça o propósito de aprimorá-lo, o que exige, inclusive, a análise de dados e a escuta ativa da sociedade para que se possa incrementar o serviço de saúde prestado à população.

Em seguida, formada a segunda mesa da audiência, foi dada a palavra ao Auditor-Chefe da Unidade Especializada em Auditoria na Saúde (AudSaúde) do Tribunal de Contas da União (TCU), Marcelo Chaves Aragão, que apresentou o Projeto “Eficiência na Saúde” do TCU, correspondente a uma das linhas de controle de trabalho de fiscalização da AudSaúde do TCU. Ainda nesta mesa foi dada a palavra ao Diretor da 4ª Auditoria Técnica da Unidade Especializada em Auditoria na Saúde (AudSaúde) do Tribunal de Contas da União (TCU), Bruno Lima Caldeira de Andrada, que abordou especificamente os trabalhos de auditoria feitos pelo TCU com relação aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, desde 2015, relacionados a problemas em áreas estruturantes, como: ausência de sistema de informação de gerenciamento e controle de estoques, falta de pessoal, ausência de definição dos perfis, ausência de quantificação dos serviços prestados, ausência de integração adequada na regulação, etc.

Posteriormente, a terceira mesa foi formada com o Secretário Adjunto da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, Nilton Pereira Junior, a Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, Isadora Jinkins Melo, o representante da EBSERH, Rodrigo Oliveira, e o Diretor Presidente do Grupo Hospitalar Conceição, Gilberto Barichello, quando apresentaram as medidas que estão sendo adotadas e planejadas pelo Ministério da Saúde na busca de uma organização, reestruturação, retomada do modelo de assistência integral para os Hospitais Universitários, para os Hospitais em geral e, especialmente, para os HFs do Rio de Janeiro, conforme compromisso firmado desde o início da gestão da Ministra Nísia Trindade com o Presidente Lula. Apresentaram também as propostas para superação dos inúmeros desafios que apresentam os HFs com problemas históricos.

Logo após, na quarta mesa da audiência pública, foi dada a palavra ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - CMS-RJ, Osvaldo Sérgio Mendes, oportunidade na qual sustentou que o conselho municipal não foi ouvido no momento adequado pela gestão do Município do Rio de Janeiro sobre o processo de municipalização do Hospital Federal do Andaraí, que foram surpreendidos pela portaria de 05/07/2024 que prevê a transferência de gestão do HFA para o Município do Rio de Janeiro, que esta questão foi discutida em uma Plenária Extraordinária do dia 30/07/2024, quando os conselheiros e conselheiras do CMS/RJ aprovaram o “não” à municipalização do HFA e, ainda, que é fundamental a realização de concurso público para recompor o RH dos HFs. Após, na fala seguinte, o Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - CES/RJ, Leonardo Legora, afirmou que o conselho estadual acompanha a situação dos profissionais de saúde que sofrem com a precarização dos HFs, sem garantia das condições mínimas para trabalhar e atender de forma digna os pacientes, que o conselho estadual pretende a revogação da portaria feita sem a participação do controle social e da população e que fizeram uma Plenária Ampliada e aprovaram algumas proposições como: acesso ao serviço público através de concurso público e contratação por RJU, inclusive para substituição dos contratados temporários (CTUs); contratualização direta dos HFs com o Ministério da Saúde, por contrato de gestão, garantindo autonomia administrativa e financeira dos serviços para o cumprimento das metas assistenciais; profissionalização da gestão a partir dos próprios quadros; nenhum intermediário para a gestão dos serviços, seja empresa pública de direito privado, organização social, serviço social autônomo ou entidades privadas; e gerência das unidades de saúde pelo próprio quadro de servidores efetivos.

Concedida a palavra para representantes do Poder Público, de entidades acadêmicas, de associações/entidades civis e outras autoridades presentes no ato, que se inscreveram durante a audiência pública, fizeram o uso da mesma: o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - SINMED/RJ, representado pelo Coordenador da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Sr. Júlio Noronha; o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro - SINDSPREV/RJ, representado pela Diretora, Sra. Christiane Gerardo; a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN, representada pela Presidente, Sra. Solange Gonçalves Belchior; a Sra. Maria Isabel Alvardia Amarante Mariano (Hospital Federal Cardoso Fontes); o Sr. Felipe L. F. Ferrarez (servidor do Município de São João de Meriti); a Sra. Maria Inês Souza Bravo (integrante do Fórum da Saúde do Rio de Janeiro e Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde); a Sra. Maria de Fátima S. Andreezzo (integrante do Fórum da Saúde do Rio de Janeiro); o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro - SATEM/RJ, representado pela 1ª Secretária, Sra. Sara Miranda; a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Vereador Paulo Pinheiro.

Logo em seguida, foi aberta a palavra aos cidadãos presentes que se inscreveram durante a audiência pública, ocasião na qual se manifestaram a Sra. Regina Bueno e a Sra. Maria Celina de Oliveira.

Por fim, na última mesa de exposição da audiência pública, foi dada a palavra novamente ao Ministério da Saúde, representado, neste momento, pela Diretora do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, Tereza Navarro, pela Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, Isadora Jinkins Melo, e pelo Diretor Presidente do Grupo Hospitalar Conceição, Gilberto Barichello, assim como ao Município do RJ, por meio da Subsecretária Geral da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ, Fernanda Adães. A Diretora do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, Tereza Navarro, reforçou que há uma decisão de governo que envolve o Ministério da Saúde e também a Presidência da República no sentido de que haja a reestruturação dos HFs, considerando que durante 20 anos não se regularizou, com a alocação de recursos humanos e materiais necessários, a prestação dos serviços de saúde destes hospitais, os quais no momento possuem 800 leitos fechados na Rede Federal. O Diretor Presidente do Grupo Hospitalar Conceição Gilberto Barichello do Grupo Hospitalar Conceição convidou a todos para conhecer as instalações do GHC, que possui 10.500 funcionários, e ressaltou a importância do fortalecimento da capacidade de diálogo, de entendimento para alcançar acordos, ainda que por meio de uma mesa permanente de negociação com os trabalhadores, destacando que o SUS não é de modelo único e depende muito mais da capacidade de gestão e modelos de governança para produzir mais acesso e mais qualidade nas ações e serviços de saúde. A Subsecretária Geral da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ Fernanda Adães afirmou que, desde 2011, acompanha os problemas da Rede Federal e que, pela primeira vez, o Ministério da Saúde tem uma proposta de reestruturação dos HFs por meio da colaboração de diversos entes, sendo que o Município do Rio de Janeiro se propõe a colaborar, uma vez que são seus municípios que precisam desta Rede Federal. A Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde Isadora Jinkins Melo destacou a importância do espaço e a necessidade de que o processo se faça de modo regular e que haja a escuta dos envolvidos, ressaltando que as falas foram anotadas, mas há problemas estruturais que devem ser solucionados da melhor forma possível com a participação de todos.

Encerrando os debates, a mesa de encerramento da audiência foi formada pelas Procuradoras da República Roberta Trajano S. Peixoto, Marina Filgueira de Carvalho Fernandes e Aline Caixeta, oportunidade em que esta última enfatizou que foi uma tarde produtiva e de muita escuta, sendo destacada em muitas faltas a importância do controle social e da transparência neste processo deliberativo de reorganização do HFs, razão pela qual se mostra necessário que o Comitê Gestor implemente essa mesa permanente de discussão e atue resguardando os princípios constitucionais, notadamente do controle social e da transparência.

A audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, cujo registro será juntado aos autos em mídia digital, assim como consta do canal do MPF no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=ASa1GGRQkcw>).

Também serão juntadas aos autos as apresentações feitas e documentos entregues no ato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública e lavrada a presente ata.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República

ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

Inquérito Civil nº 1.29.002.000109/2019-71. (art. 10, Res. CNMP nº 23/2007).

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, a partir do encaminhamento de cópia do Relatório de Vistoria nº 44/2019/RS, emitido pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - DEFIS/CREMERS - em 11 de março de 2019, que constatou irregularidades nos serviços de saúde prestados pelo Hospital Geral de Caxias do Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde (doc. 1).

Segundo o relatório, há o comprometimento da prestação adequada do serviço de saúde, concluindo que o Hospital Geral “seja considerado sob indicativo de interdição ética”.

Registra-se que o Hospital Geral de Caxias do Sul - HGCS - é administrado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS -, que gerencia e opera com grande relevância os serviços de alta complexidade do SUS, funcionando como centro de referência em algumas especialidades para dezenas de municípios da serra gaúcha.

Instado a se manifestar sobre o Relatório de Vistoria referido (doc. 8), o Presidente da FUCS apresentou cópia do ofício enviado ao CREMERS esclarecendo as objeções levantadas e anexando documentos solicitados no relatório, bem como informou que a instituição hospitalar atua para cumprir todas exigências formuladas. Acrescentou que determinadas demandas são dificultadas pela limitação de recursos públicos, contudo não há qualquer comprometimento ao bom desempenho dos serviços de saúde à população (doc. 11 e complementares).

A fim de complementar a investigação, oficiou-se à Secretaria da Saúde de Caxias do Sul, para que encaminhasse informações sobre a existência de problemas nos atendimentos prestados pelo Hospital Geral, notadamente no que toca à eventual falta de médicos, a problemas na realização de procedimentos e cirurgias ou a relatos de recorrentes atrasos nos atendimentos (doc. 15).

Em resposta, a Secretaria Municipal apresentou o Memorando nº 536/2019 do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da SMS - DACRA/SMS - relatando irregularidades na prestação de serviço junto ao município, como, por exemplo, o cancelamento de consultas e exames sem a justificativa adequada, reformas reduzindo a oferta de serviço sem análise sazonal e planejamento, falta de diálogo e dificuldade na resolução dos problemas (doc. 22).

Ainda, o setor de fiscalização do CREMERS encaminhou cópia da análise técnica realizada sob os protocolos nºs 49.358/2019, 49445/2019 e 51346/2019, quanto às manifestações encaminhadas pelo HGCS referente ao Relatório de Vistoria nº 44/2019/RS, a respeito das irregularidades ainda existentes no local, concluindo que (doc. 18):

“5. CONCLUSÕES

5.1 Para um número significativo de irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria de Fiscalização, não houve demonstração da adoção de medidas eficazes de saneamento na presente manifestação, conforme já especificado na presente análise técnica.

5.2. Para um contingente significativo de informações solicitadas, até a data de finalização da presente análise técnica não houve a respectiva disponibilização ao Cremers, impossibilitando a análise quanto aos aspectos éticos e técnicos relacionados.

5.3. Mantidas as conclusões do Relatório de Vistoria 44/2019/RS”.

Noticiado o incremento das verbas repassadas ao Hospital Geral, oficiou-se à Secretaria da Saúde de Caxias do Sul para que informasse sobre os reflexos dos novos contratos no que atine aos problemas referenciados no Memorando nº 536/2019 (doc. 24).

Conforme informado pela SMS, o aumento dos montantes repassados não influenciaram nos problemas ainda ocorrentes, de modo que não foram aceitas as propostas da secretaria de aumento da oferta de serviços e, ainda, ocorreram novos cancelamentos de exames e atendimentos sob alegação de déficit financeiro sem a devida comprovação (doc. 26).

Posteriormente, oficiou-se ao DACRA/SMS, a fim de que encaminhasse informações atualizadas acerca da disponibilização de leitos e ajuste de agenda de atendimentos e procedimentos (doc. 33).

A resposta apresentada indicou que os problemas persistem, aduzindo que no ano de 2019 deixaram-se de realizar 7653 consultas e exames com o fechamento de 568 agendas de consultas e exames (doc. 36).

O inquérito civil foi sobrestado em razão da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus - covid-19 (docs. 37 e 40).

Retomada a instrução, solicitou-se ao Departamento de Fiscalização do CREMERS para que informasse, em relação ao Relatório de Vistoria nº 44/2019/RS: (i) se houve nova vistoria no Hospital Geral (FUCS) de Caxias do Sul, (ii) se o hospital apresentou relatório de adequação em relação às falhas apontadas; e (iii) as eventuais medidas adotadas no âmbito do CREMERS em relação ao indicativo de interdição ética (doc. 45).

O CREMERS apresentou resposta informando a realização de três novas vistorias posteriores à 44/2019/RS (em 09/03/2019); 132/2019/RS (em 12/07/2019), 139/2019/RS (em 24/07/2019) e 26/2020/RS (em 12/03/2020) - doc. 47.

Diante da resposta parcial do conselho profissional, complementaram-se as solicitações, a fim de que o CREMERS esclareça: a) se as vistorias realizadas recentemente demonstraram que o Hospital Geral se adequou às exigências do CREMERS; ou b) se persistem pendências graves que comprometem a prestação do serviço de saúde à população; e c) se o CREMERS adotou medidas em consequência das últimas fiscalizações no Hospital Geral (doc. 51).

Em 10 de novembro de 2021, o CREMERS informou que persistem as pendências indicadas nos relatórios de vistorias anteriores e que as medidas adotadas estavam limitadas, em função da pandemia do coronavírus. Assim, esclareceu que tão logo seja possível, realizará nova fiscalização (doc. 54).

Face à persistência das não conformidades no Hospital Geral, oficiou-se novamente à instituição hospitalar (doc. 55) e à Secretaria da Saúde de Caxias do Sul (doc. 56).

Em sua resposta, o Hospital Geral alegou o saneamento de uma série de apontamentos realizados pelo CREMERS ou justificou sua atuação no sentido de cumprir as exigências formuladas (doc. 58).

Na sequência, o CREMERS informou a realização de nova vistoria fiscalizatória realizada no Hospital Geral de Caxias do Sul, ocorrida em 13 de dezembro de 2021, culminando no relatório de Fiscalização nº 42/2021/RS (docs. 59 e 59.1).

Do informado, concluiu que “houve adequações do estabelecimento à maior parte dos quesitos levantados em fiscalizações anteriores”. Em complemento, afirmou que persistem “como pendências a serem sanadas pela Instituição: reavaliação do dimensionamento do quadro de médicos plantonistas; reavaliação dos fluxos assistenciais no serviço hospitalar de urgência e emergência (adulto)”, dentre outras irregularidades destacadas no item 36 do relatório acima referido. Foi concedido prazo para que o hospital tomasse as providências necessárias.

Após novo sobrestamento do expediente (doc. 61), foi oficiado ao Coordenador do DEFIS/CREMERS, para que esclarecesse se as pendências informadas foram solucionadas (docs. 64 e 71), ao que relatou persistirem alguns apontamento anteriores, destacando-se a contratação de diversas empresas terceirizadas sem registro e com certificado de regularidade expirado junto ao Conselho, encaminhando, em anexo, a Análise Técnica elaborada pelo Departamento de Fiscalização em 08 de fevereiro de 2022 acerca das informações complementares ao Relatório de Vistoria nº 42/2021/RS - Protocolos CREMERS Nº 22944, de 20/12/2021 e Nºs 23334, 23336 a 23340, de 27/12/2021 (doc.s 76 e 76.1).

Dada a manutenção de algumas irregularidades pela gestão do Hospital Geral, conforme Análise Técnica supramencionada, solicitou-se esclarecimentos e a apresentação dos seguintes documentos (docs. 79 e 84):

a) relação atualizada de todas as empresas prestadoras de serviços médicos no Hospital Geral, informando razão social, CNPJ, médico responsável técnico, médicos que prestam serviços através da empresa ao estabelecimento (informando nome completo, número de inscrição junto ao CREMERS, escala de trabalho e comprovação documental do tipo de vínculo formalizado entre médico e empresa) e cópia do respectivo contrato de prestação de serviços médicos;

b) cópia da ata da última reunião da Comissão de Ética Médica, bem como da Comissão de Residência Médica a fim de comprovar a regularidade de suas atuações;

c) cópia das duas últimas folhas do Livro de Ocorrência Médica preenchidas a fim de comprovar o seu uso regular;

d) escalas de médicos referentes aos meses de janeiro a junho de 2022;

e) tempo de permanência do paciente em sala de observação, referente aos últimos três meses (abril a junho de 2022);

f) cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios vigente;

g) cópias dos Alvarás de Licença Sanitária vigente para pronto-socorro, unidades para atendimento de urgências e serviços de tomografia;

h) esclareça as medidas a serem tomadas diante da constatação de “indícios de subdimensionamento do quadro de médicos plantonistas no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência (Adulto)” apresentado no relatório do CREMERS;

i) esclareça se a terceirização dos serviços de saúde junto às empresas Capra Med Serviços Médicos Ltda (CNPJ: 33.184.427/0001-46), Carrion Assistência Médica Familiar Ltda (CNPJ: 12.757.286/0001-33) e Marcelo Sabedotti (CNPJ: 11.579.619/0001-19), que não possuem registro junto ao CREMERS, encontra-se vigente;

j) esclareça se fora sanado a não identificação de todos os profissionais com crachás visíveis, legíveis e de fácil percepção;

k) manifeste-se sobre as demais irregularidades constatadas na análise técnica realizada pelo CREMERS (em anexo).

Em atendimento ao solicitado, o Hospital Geral juntou documentos e informou que (docs. 87.1 a 87.16):

“i) as empresas foram notificadas sobre a irregularidade no registro do CREMERS, e informaram ao Hospital Geral que estão em fase de atualização dos dados contidos no registro junto ao CREMERS, aguardando a emissão do referido documento;

Como forma de elidir novos problemas como este, o nosocômio adotou como rotina de monitoramento junto aos contratos com as prestadoras de serviços a atualização periódica desta documentação;

j) foi ajustada a confecção dos crachás de identificação médica conforme solicitado e realizada a substituição dos mesmos. Em anexo, alguns exemplos.

k) as demais irregularidades constatadas na análise técnica realizada pelo CREMERS foram sanadas e a documentação comprobatória encaminhada ao órgão fiscalizador.”

Por outro lado, expediu-se ofício ao Município de Caxias do Sul para que informasse se tomou conhecimento da Análise Técnica elaborada em 2022 decorrente da visita do CREMERS no estabelecimento de saúde, apresentando as medidas que tomou ou pretende adotar para a regularização do serviço prestado pela Fundação Universidade de Caxias do Sul no Hospital Geral (docs. 81, 85 e 89).

Tendo em vista a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul, informando que não tomou conhecimento da vistoria realizada pelo CREMERS, bem como que a sua competência se dá “para analisar as prestações de contas dos hospitais que prestam serviços ao SUS na circunscrição do Município, e apenas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde” (doc. 90), expediu-se a Recomendação nº 14/2022 (doc. 97).

Nesse sentido, considerando que as atribuições municipais concernentes em controlar e fiscalizar os hospitais credenciados ao SUS, e os procedimentos de serviços privados de saúde, vão muito além do controle de prestação de contas, foi recomendado à autoridade municipal que cumpra com a competência legalmente atribuída ao Município na direção do sistema único de saúde, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990, de modo a exercer a adequada fiscalização das entidades prestadoras de serviços privados de saúde credenciadas ao SUS, bem como controlar e avaliar a respectiva execução, além de controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Diante do recomendado, a Secretaria Municipal da Saúde esclareceu, essencialmente, que anteriormente havia prestado informações incompletas e equivocadas, relatando, assim, procedimentos pelos quais avalia, controla, monitora e fiscaliza os serviços hospitalares contratualizados com o SUS (doc. 108). Com isso, foi certificado o acatamento parcial da Recomendação nº 14/2022 (doc. 110).

Em relação às medidas adotadas para a regularização dos serviços de saúde prestados pela FUCS no Hospital Geral, o Município oficiou à entidade hospitalar para que informasse se as irregularidades junto ao CREMERS haviam sido sanadas (doc. 108, p. 3-5), ao passo que a Direção Geral do hospital informou o encaminhamento da documentação solicitada, bem como o saneamento das irregularidades apontadas pelo CREMERS (doc. 109.1, p. 19).

Examinando-se os documentos apresentados pelo Hospital Geral no doc. 87 e complementares, constatou-se, ainda, a pendência do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI -, haja vista que o último relatado venceu em 13 de setembro de 2019 (doc. 115.2).

Desse modo, solicitou-se à Direção do Hospital Geral o encaminhamento do APPCI atualizado e vigente (docs. 91, 112, 120, 128 e 135).

Após o término das obras da escadaria PPCI e da passarela de interligação dos prédios do hospital, exigências do Corpo de Bombeiros para realização de nova vistoria e elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio, o APPCI de nº 27992 foi liberado em 14 de junho de 2024, possuindo validade até 27 de dezembro de 2026 (doc. 139, p. 2).

Analisando-se os autos, verifica-se que as irregularidades, inicialmente apontadas pelo CREMERS na vistoria de fiscalização realizada no Hospital Geral de Caxias do Sul em 11 de março de 2019, foram corrigidas pela gestora Fundação Universidade de Caxias do Sul, não se constatando a permanência de nenhuma irregularidade grave que afete os direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público Federal, de modo que o presente inquérito civil merece ser arquivado, senão vejamos.

Depois de apontar que o Hospital Geral fosse considerado sob indicativo de interdição ética, pela irregularidades inicialmente apontadas no Relatório de Vistoria nº 44/2019/RS, foi solicitado ao CREMERS que informasse, dentre outras questões, se persistem pendências graves que comprometem a prestação do serviço em saúde à população na gestão do Hospital Geral (doc. 51).

No curso do procedimento, o CREMERS realizou nova vistoria na instituição hospitalar em 13 de dezembro de 2021, ocasião em que elaborou o relatório de fiscalização nº 42/2021/RS, concluindo que “houve adequações do estabelecimento à maior parte dos quesitos levantados em fiscalizações anteriores” (doc. 59 e 59.1).

Das irregularidades ainda persistentes, extraídas da Análise Técnica elaborada pelo DEFIS/CREMERS em 08 de fevereiro de 2022 (docs. 76 e 76.1), novamente foi solicitado esclarecimentos à Direção-geral do Hospital Geral e a apresentação dos documentos pertinentes (docs. 79 e 84).

Em atendimento ao solicitado pelo Ministério Público Federal, o Hospital Geral, em síntese, encaminhou:

- a) relação atualizada de todas as empresas prestadoras de serviços médicos no Hospital Geral (doc. 87.1);
- b) cópia da ata da última reunião da Comissão de Ética Médica (doc. 87.3), bem como da Comissão de Residência Médica, comprovando a regularidade de suas atuações (doc. 87.2);
- c) cópia das duas últimas folhas do Livro de Ocorrência Médica preenchidas, comprovando o seu uso regular (doc. 87.4);
- d) escalas médicas referentes aos meses de janeiro a junho de 2022 (docs. 87.5 a 87.10);
- e) planilha com percentual de atendimento de emergência que gera internações e análise de resultado de tempo de permanência do paciente em sala de observação relativo ao primeiro semestre de 2022 (doc. 87.11);
- f) declaração de providências tomadas a fim de renovação do APPCI (doc. 87.12, p. 2);
- g) cópia dos alvarás de licença sanitária vigente para pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências, bloco cirúrgicos, centro obstétrico, serviço de endoscopia, lavanderia, dentre outros (doc. 87.13);
- h) relato da Coordenação Médica UEM Adulto do Hospital Geral de Caxias do Sul, afirmando contar com 2 macas na sala de emergência, 4 leitos na sala vermelha, sendo 1 de isolamento, 4 leitos na sala amarela, 6 poltronas para triagem, 2 médicos plantonistas (24h por dia/7 dias por semana), 1 residente da clínica médica R1 e 1 residente da clínica médica R2, de segunda-feira a sexta-feira das 8h-17h e 1 residente da clínica médica R1 nos demais dias e horários (segunda-feira a sexta-feira das 0h-8h e das 17h-24h nos sábados, domingos e feriados) (doc. 87.14).

Ainda, esclareceu que procedeu à notificação das empresas terceirizadas sobre irregularidades no registro do CREMERS, passando a adotar, como rotina de monitoramento junto aos contratos com as prestadoras de serviços, a atualização periódica dessa documentação.

Para a correta identificação dos profissionais médicos, substituiu os crachás anteriormente utilizados por novos, em conformidade com as exigências regulamentares (doc. 87.15).

Em relação às demais irregularidades constatadas na análise técnica do CREMERS, respondeu tê-las sanado e encaminhado a documentação comprobatória ao órgão fiscalizador (doc. 87 e 87.16).

Diante da ausência do APPCI atualizado e vigente, o inquérito civil continuou tramitando, em relação à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para fins de acompanhar e comprovar sua renovação, o que se evidenciou com o encaminhamento do APPCI de nº 27992, liberado em 14 de junho de 2024, válido até 27 de dezembro de 2026 (doc. 139, p. 2).

Assim, constata-se que a Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora do Hospital Geral, corrigiu as irregularidades que ensejaram a instauração do presente inquérito civil, encaminhando a documentação solicitada, informando as medidas adotadas a fim de sanar os apontamentos e/ou esclarecendo as condutas implementadas, conforme exigido, não se vislumbrando, portanto, prejuízos à saúde dos usuários do SUS ou lesão a outros direitos ou interesses coletivos.

No que se refere às medidas adotadas pelo Município de Caxias do Sul para a regularização dos serviços de saúde prestados pela FUCS no Hospital Geral, informou ter oficiado à entidade hospitalar para que informasse se as irregularidades junto ao CREMERS haviam sido sanadas (doc. 108, p. 3-5), ao passo que a Direção-geral do hospital informou o encaminhamento da documentação solicitada pelo conselho fiscalizador, bem como o saneamento das irregularidades apontadas pelo CREMERS (doc. 109.1, p. 19).

Ademais, diante de uma resposta equivocada da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul, que referiu ter competência para analisar prestações de contas dos hospitais apenas no tocante aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, foi expedida a Recomendação nº 14/2022 (doc. 97), a qual o Município acatou, mas, sobretudo, esclareceu que cumpriam com suas competências constitucionais e legais, enquanto dirigentes do sistema único de saúde no âmbito municipal (art. 9º, III, da Lei nº 8.080/90), ainda antes da citada recomendação.

De todo modo, ressalta-se que a recomendação tão somente foi expedida em razão da resposta errônea do Município de Caxias do Sul, como corroborado pelo próprio ente estatal: “A primeira resposta enviada por esta SMS estava equivocada e incompleta” (doc. 108, p. 1).

Corrigidas as irregularidades pela FUCS na gestão do Hospital Geral, conforme exposto, bem como verificadas as medidas adotadas pelo Município de Caxias do Sul, para que a instituição hospitalar atue de modo a cumprir com as exigências legais e regulamentares, exercendo, assim,

sua competência constitucional fiscalizatória das entidades prestadoras de serviços de saúde credenciadas ao SUS, controlando e avaliando a execução de suas atividades, impõe-se o arquivamento do procedimento.

Além disso, alguns dos apontamentos apresentados dizem respeito exclusivamente à atuação do Conselho Regional de Medicina, não afetando o serviço de saúde prestado de forma significativa, cabendo ao próprio CRM adotar as medidas necessárias para correção.

Por fim, consigne-se que o presente arquivamento não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo novas apurações em relação a agentes públicos ou em relação a entes públicos com responsabilidade e competência no objeto, caso novos indícios de irregularidades sejam noticiados.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública promovo o arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se à Direção do Hospital Geral de Caxias do Sul, ao Município de Caxias do Sul e ao Departamento de Fiscalização do CREMERS a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção, cientificando-os, inclusive, que até que ela seja homologada pelo órgão superior de revisão poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão anexados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985.

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e; Considerando que o deslinde da controvérsia retratada neste expediente dependerá, em boa medida, dos desdobramentos da Ação de Reintegração de Posse nº 5002513-31.2016.4.04.7214;

Resolve Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, com o objetivo de acompanhar os desdobramentos da Ação de Reintegração de Posse nº 5002513-31.2016.4.04.7214, para posterior averiguação das irregularidades apontadas na Comunicação Inicial. Em consequência, determino:

a) Autue-se a Notícia de Fato nº 1.33.001.000445/2023-88 como Procedimento Administrativo, conferindo-se a publicidade referida no art. 9º da Resolução CNMP n.174/2017;

b) Permaneçam os presentes autos acautelados, juntando-se quaisquer desdobramentos importantes ocorridos na Ação de Reintegração de Posse nº 5002513-31.2016.4.04.7214.;

c) Considerando que o presente documento não traz inovações em relação à portaria editada em 15/02/2024 PRM-BNU-SC-00000978/2024, sendo apenas uma retificação para atender solicitação de alteração efetuada pela Divisão de Editoração e Publicação (DIEP) no DOC PRM-BNU-SC-00000995/2024) mantém-se hígida referida portaria, contando-se os prazos a partir da elaboração do termo de conversão (16/02/2024).

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que o teor da representação formulada por OLIVO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, que pretende promover a intervenção física nos imóveis matrículas nº 11.911, 12.551, 12552, e parte do imóvel cedido pelo Município de Siderópolis, matrícula nº 19890, situado no Distrito Industrial de Siderópolis, em área da ACP do Carvão, com vistas a ampliação de seu parque fabril, em poligonal atribuída à CSN.

Considerando que o imóvel objeto desse procedimento está inserida dentro/próxima à poligonal VILA FUNIL, conforme previsto pelo STJ nos autos da ACP do Carvão (REsp nº 647.493/SC), pode-se inferir a responsabilidade da empresa CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL.

Considerando a expiração do prazo de trâmite do Procedimento Preparatório,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000295/2023-92 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 087/2006, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 087/2006;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 087/2006;

4) Considerando o pedido de reunião formulado e a apresentação dos documentos solicitados (laudo de avaliação e caracterização geológica, acompanhado de ART e projeto arquitetônico, bem como o interesse da empresa em firmar TAC; foi designada reunião com a OLIVO S.A, especificamente sobre ampliação da estrutura atual, onde já se encontra um pavilhão edificado, para o dia 23/10/24, às 14:30, sendo o patrono da empresa, por ocasião de atendimento presencial, já comunicado.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender, extrajudicialmente e judicialmente os interesses e direitos das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que houve oferta, pela ANP, de blocos de exploração de petróleo e gás, em área adjacente à TI Rio dos Pardos, da etnia Xokleng, sem consulta prévia à referida comunidade e sem acompanhamento da FUNAI;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para o trâmite deste expediente e ainda haver necessidade de diligências pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000062/2024-91 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;

b) Voltem os autos conclusos para agendamento de reunião, conforme item (3) do #doc.20, com a ANP e a Procuradoria-Geral Federal — Advocacia-Geral da União (PGR/AGU), acerca da execução da consulta nesses casos, considerando que a PGF/AGU tem o dever de coordenar o posicionamento jurídico de autarquias e fundações públicas (tais quais a ANP e a FUNAI).

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 241, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

PROCEDIMENTO 1.34.029.000061/2023-10. Inquérito Civil (IC). PRM-TBT-SP-00004906/2024

Trata-se de inquérito civil instaurado nos seguintes termos:

Possíveis irregularidades na condução de obras destinadas à pavimentação de estradas vicinais no Município de Piquete/SP, que seriam subsidiadas com recursos federais.

(PORTARIA PRM-GRT-SP-00001559/2024 - DOC. 24)

Origem do procedimento: denúncia recebida via Sala de Atendimento ao Cidadão relatando que referidas obras estavam paradas e abandonadas, tendo sido executadas apenas em localidade onde supostamente teriam propriedades parentes de políticos da cidade (DOC. 1).

A partir das imagens encaminhadas pela denunciante (DOC. 1.1-1.11), identificou-se tratar-se do “contrato de repasse 902864/2020 – Ministério do Desenvolvimento e Recursos Próprios” e da “Tomada de Preços 08/2021 - processo Administrativo 87/2021, bem como do contrato nº 60/2021” (DESPACHO PRM-GRT-SP-00001639/2023 - DOC. 7).

Após requisição à Prefeitura, cópia de referido processo foi juntada via DOC. 12.

Instada a manifestar-se, a Caixa Econômica Federal (CEF) informou, em ofício datado de 04/10/2023, que o último boletim de medição apresentado pela Prefeitura registrava 43,94% de execução das obras, mas que elas estavam sem movimentação financeira há mais de 120 dias, sendo que “Embora a CAIXA tenha solicitado esclarecimentos sobre o motivo da não apresentação de novos Boletins de Medição, não obtivemos informações até o momento” (DOC. 16).

Após reiteradas cobranças do Ministério Público, mediante as advertências legais cabíveis, a Prefeitura informou, por meio do OFÍCIO GAB Nº 162/2024, de 26.08.2024 (DOC. 35), que as obras já estavam em fase de finalização, conforme termo de encerramento emitido pela empresa contratada (DOC. 35 - Pág. 3) e penúltima medição dos serviços ocorrida em 30/07/2024 (DOC. 35 - Pág. 4-5).

A Prefeitura encaminhou, também, cópia da solicitação de vigência contratual encaminhada à CEF, expondo as justificativas para tanto (entre os quais a resistência de moradores à execução de drenagem, fato a demandar mediações e ajustes), as quais vieram ser acatadas pela instituição financeira, sendo então firmado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 902864/2020/MRD/CAIXA, estipulando o encerramento do instrumento contratual para 24/09/2025 (DOC. 36).

No DESPACHO PRM-TBT-SP-00003708/2024 (DOC. 37), considerando, de um lado, que o Contrato de Repasse nº 902864/2020 teve sua vigência prorrogada até 24/09/2025 e, de outra parte, que, ao que parecia, não mais persistia a suposta situação de inércia e abandono das obras, não se reputou necessário tampouco útil, para os estritos fins deste procedimento, que se aguardasse até que todos os trâmites do instrumento contratual firmado entre a União e o Município estivessem totalmente encerrados, vislumbrando-se suficiente a realização de breve diligência de averiguação in loco por agentes à serviço desta Procuradoria da República.

Teve-se então o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA EXTERNA Nº 11/ 2024 (DOC. 39), a registrar os resultados de diligência empreendida em 16/09/2024 nos locais descritos no memorial descritivo das obras. Registrou-se:

II. DA DILIGÊNCIA

6. No local os agentes percorreram os trechos indicados, constatando que todas as pavimentações foram realizadas em bloquetes hexagonais de concreto e todos os trechos estavam aparentemente finalizados (sem equipes trabalhando no local).

7. Em cada trecho foi observado se atendiam o comprimento de pavimentação previsto, se estavam com guias, sarjetas e sistema de drenagem/escoamento de águas pluviais implantados. Todos os trechos atendiam adequadamente tais requisitos.

O relatório veio acompanhado de todos os registros fotográficos necessários, a expressarem devidamente as constatações.

Observa-se que as obras executadas coadunam-se com aquilo que fora previsto no memorial descritivo (DOC. 12.3 - Pág. 32 e ss.).

Ademais, não se observa a situação de inércia e abandono que havia sido inicialmente relatada na denúncia.

Em relação a tal ponto, teve-se que, após as cobranças do Ministério Público, a Prefeitura veio a impulsionar a realização das obras e a buscar a regularização da vigência do respectivo contrato de repasse junto à CEF, tendo apresentado justificativas que vieram a ser acolhidas pela empresa pública, dando-se seguimento à finalização das providências decorrentes do instrumento contratual.

Assim, ao que se apurou, encontra-se solucionado o fato relatado na denúncia que deu origem ao presente procedimento, sendo cabível o arquivamento (cf. art. 4º, I, da Res. 174/2017-CNMP).

Ante o exposto, nos termos do art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (art. 10, caput, Res. 23/2007-CNMP), promove-se o arquivamento do presente inquérito civil. Sem prejuízo de possível desarquivamento em caso de novas provas ou para investigar fato novo relevante, no prazo de 6 (seis) meses após o arquivamento; ou, transcorrido esse lapso, de instauração de novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (art. 19, caput, Res. 87/2006-CSMPF; art. 12, caput, Res. 23/2007-CNMP).

Tratando-se de inquérito civil aberto por representação, comunique-se o interessado (DOC. 1), preferencialmente via correio eletrônico, dando-lhe conhecimento do teor da presente decisão, bem como da possibilidade de apresentar recurso, razões escritas ou documentos até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, sendo que as razões/documentos serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985 (art. 17, §§ 1º e 3º, Res. 87/2006-CSMPF; art. 10, § 3º, Res. 23/2007-CNMP).

Havendo recurso, razões escritas ou documentos, venham os autos conclusos para análise, haja vista a possibilidade de revisão da presente decisão (Enunciado nº 30, 1ª CCR/MPF).

Independente disso, no prazo máximo de 3 (três) dias, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral) do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF), na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 c/c a Resolução nº 20/1996 do CSMPF (art. 17, § 2º, Res. 87/2006-CSMPF; art. 10, §§ 1º e 2º, Res. 23/2007-CNMP).

Publique-se via DMPF-e (art. 16, § 1º, I, Res. 87/2006-CSMPF; art. 16, § 1º, XV, IN 13/2018-SG/MPF).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Autos n. 1.35.000.000894/2023-61. Espécie: Inquérito Civil.

RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento do Auto de Infração 80L5X8C0 do IBAMA, bem como dos demais documentos que o acompanham (PR-SE-00021738/2023), em razão da aquisição de madeira serrada, para fins comerciais e/ou industriais, sem licença ambiental ou autorização válida dos órgãos competentes e venda de 22.079,02 m³ de madeira serrada, de espécies do Bioma Amazônico, sem licença válida, pela empresa Madeireira França e Materiais de Construção (13.380.761/0001-68).

De acordo com o IBAMA, a irregularidade foi constatada a partir das diligências realizadas no âmbito da operação Metaverso, que identificou a referida empresa como recebedora de madeira serrada sem origem legal, mediando esquema de fraude baseado na utilização de guias florestais falsas.

É possível inferir da documentação apresentada pelo IBAMA que, apesar dos fatos se assemelharem àqueles destinados a “esquentar” madeira roubada de terras devolutas da União, áreas indígenas e unidades de conservação, não seria possível indicar com certeza o local de extração da madeira.

Após a realização de fiscalização in loco, foram identificadas, ainda, inconsistências no manejo da madeira presente no pátio da empresa, o que motivou novas notificações a fim de que fosse providenciada a organização do pátio da empresa de acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente 10/2015.

Com a chegada das informações, foi oportunizada manifestação à empresa denunciada (PR-SE-00023100/2023), que se pronunciou negando a ocorrência dos fatos noticiados. Na oportunidade, juntou documentos para comprovar as suas alegações e requereu que fosse questionado o IBAMA para apresentação de provas documentais (PR-SE-00028472/2023).

Após a breve instrução do feito, o declínio de atribuição (PR-SE-00041472/2023) proposto não foi homologado, em razão da existência de duas espécies ameaçadas de extinção constarem na lista de romaneio apresentada pela empresa investigada.

Posteriormente, foi expedido ofício ao IBAMA, a fim de que se manifestasse acerca dos pontos alegados pela empresa denunciada, bem como que informasse acerca do andamento do processo administrativo e eventual quitação de multa (PR-SE-00005306/2024). O IBAMA prestou informações acerca dos pontos invocados pela empresa, e alegou ser impossível existir no pátio físico da empresa o volume de produtos florestais nativos encontrado no saldo virtual, fato que configura caso de acúmulo indevido.

Apesar de questionado, o órgão ambiental não apresentou informações específicas sobre o andamento do processo e eventual quitação de multa (PR-SE-00008484/2024). Dessa maneira, foi novamente oficiado o IBAMA, a fim de que respondesse integralmente ao ofício PR-SE-00005306/2024, indicando expressamente o estado do andamento do processo administrativo (PR-SE-00005306/2024).

Sobreveio resposta, por meio da qual o órgão informou que o processo administrativo n. 02028.000278/2023-07, oriundo do auto de infração 80L5X8C0, estava localizado no Grupo Nacional de Preparação (GN-P), para instrução processual e posterior julgamento. Além disso, comunicou que não houve pagamento e nem parcelamento de multa (PR-SE-00021067/2024).

Considerando a instrução do feito, foi proposta ação civil pública para reparação dos danos ambientais oriundos da prática apurada nos autos.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que não subsistem razões à continuidade do presente Inquérito Civil, considerando a propositura de ação civil pública (0800340-91.2024.4.05.8503) que abarca integralmente o objeto do procedimento, conforme se verifica da leitura da petição inicial (PR-SE-MANIFESTAÇÃO-12169/2024).

CONCLUSÃO

Considerando que a situação aqui narrada ensejou na adoção da medida prevista no artigo 4º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento, conforme determinado no art. 16, § 1, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Desnecessária a comunicação do representante, considerando que a comunicação inicial a instauração do procedimento foi motivada por dever de ofício.

Em seguida, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 c/c o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/2007.

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 197/2024
Divulgação: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 - Publicação: terça-feira, 15 de outubro de 2024**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**